

Do ilustrado D^r José Balena de
Almeida, M. d^r Director Geral do
Tesouro Nacional oferece
MURILLO FURTADO

São Paulo 30-3-1926

o autor

Murillo Furtado

PROMPTUARIO DO IMPOSTO DO SELLO

INDICE PRATICO DAS NOVAS TABELLAS DO
IMPOSTO DO SELLO FEDERAL, MANDADAS
VIGORAR PELA LEI DE ORÇAMENTO DA
RECEITA PARA 1926.

(ALPHABETICO E REMISSIVO)

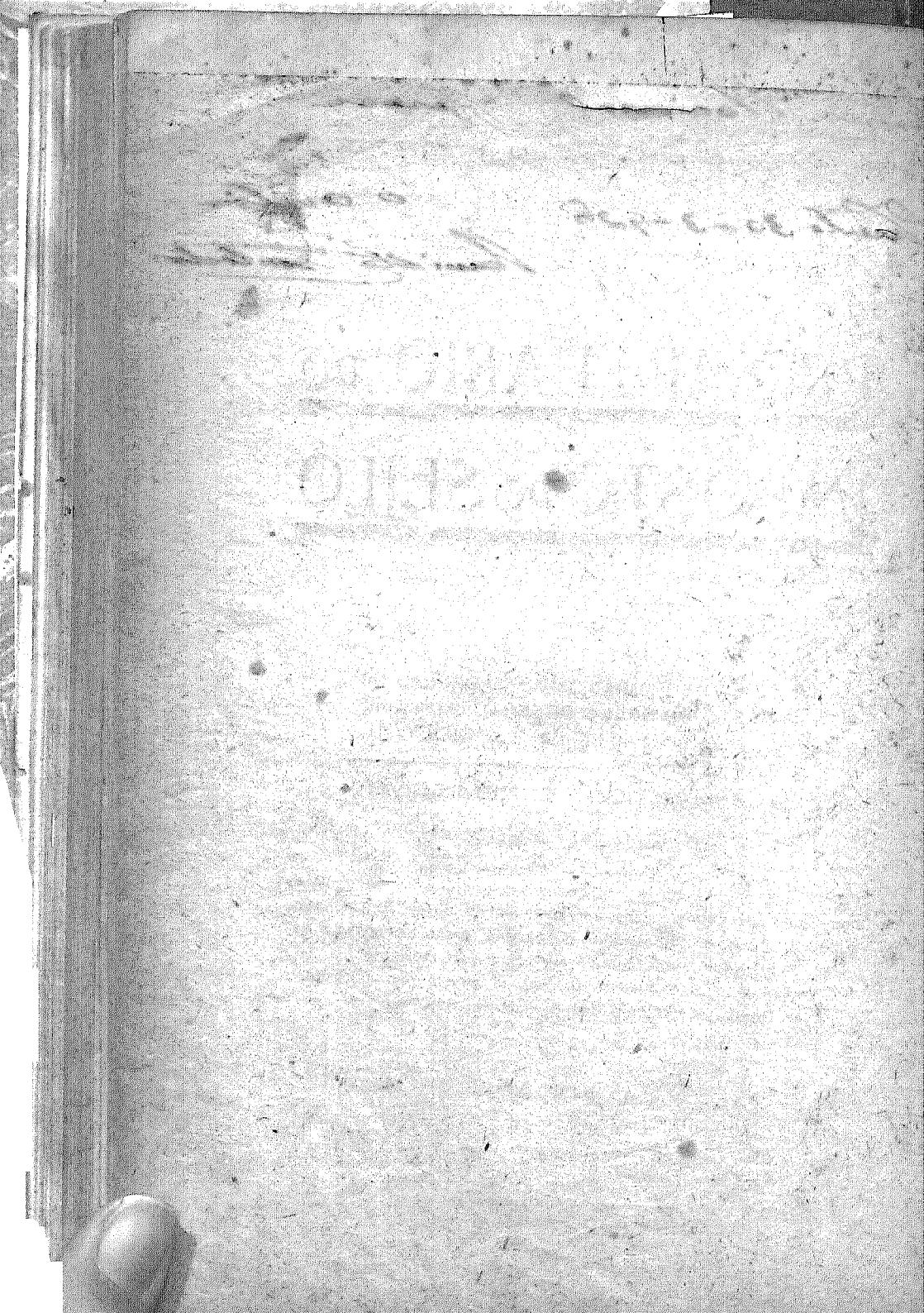
OBRA de facil manejo, indispensavel tanto aos particulares
como aos advogados, juizes, escrivães, solicitadores, funcionários
públicos, chefes e empregados de bancos, casas bancárias e es-
tabelecimentos commerciaes e Industriaes, etc.

Organizada e cuidadosamente revista por Murillo Furtado,
ex-Delegado Regional dos Bancos em São Paulo.

1.^a EDIÇÃO

- 1926 -

TYP. RIO BRANCO - RUA LIBERDADE, 43-A
SÃO PAULO



AVISO

Este PROMTUARIO foi feito especialmente para auxiliar os consultas rapidas dos que precisarem sellar ou mandar sellar documentos e papeis sujeitos ao Imposto do Sello e constantes das Tabelas A e B da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, arts. 11 a 13.

Sua organização, em rigorosa ordem alphabeticá, guiará promtamente o contribuinte ou consulente. Sem esses longos commentarios, que tomam tempo e espaço, será facil qualquer consulta, evitando, quiçá, despezas inuteis. E', pois, um livro essencialmente pratico. Como prova basta ler uma das epigraphes: Cartas, Embarcações, Isenções, Livros, Recibos, Regulamento, Sello. As pequenas notas e observações que nelle existem são preciosas indicações aos poucos experientes em lidar com leis fiscaes. São enormes as vantagens que offerece este Promptuario, pois presta utilissimo auxilio quer a advogados, juizes, escrivães, solicitadores e funcionários publicos em geral, quer a chefes e empregados de bancos, casas bancarias, companhias e estabelecimentos commerciaes e industriaes, etc.

EXPLICAÇÕES UTEIS

Neste Promptuário o assumpto é encontrado de preferencia sob o título que julgámos mais apropriado e de acordo com as TABELAS. Entretanto muitas outras palavras serão encontradas com a indicação apenas d'aquellea sob a qual o assumpto foi devidamente tratado. Outras vezes, pela importância ou frequencia do caso, foi tratado sob mais de uma epigraphe, visando sempre o interesse do consultante.

O Imposto do Sello, como é sabido, pode ser — fixo — ou — proporcional. A Tab. A trata do proporcional e a B do fixo.

A cobrança do sello, tanto em um como em outro caso, é feita, ora por meio de estampilhas, ora por meio de uma averbação, lançada nos livros e documentos que forem exhibidos perante as Repartições Federaes de Fazenda. No primeiro caso, trata-se de — sello adhesivo; no segundo de — sello de verba.

Quando o imposto fôr pago em estampilhas, estas deverão ser inutilisadas com a data e a assignatura da pessoa competente, o que é assumpto de Regulamento (Vide art. 11 numeros e paragraphos do Decreto N.º 14339 de 1.º de Setembro de 1920 — Regulamento do Sello — aliás virtualmente alterado pelas novas Tabellas, ora promulgadas, bem como por leis anteriores á de N.º 4984 de 31 de Dezembro de 1925, acima citada).

Quando fôr pago por verba, na Repartição competente (Rebedorias, Alfandegas, Mesas de Rendas, Collectorias, etc.) a parte tem direito a receber um conhecimento do pagamento effectuado. Nesse conhecimento constará o anno, a que se refere a verba, importância do imposto pago, nome do contribuinte, data e assignaturas (do funcionario, que tiver extrahido o conhecimento, e do tesoureiro ou escrivão, que houver recebido a importância — Regulamento art. 6 § unico).

O sello de verba muitas vezes é pago em lugar do de estampilhas, quando na localidade não houver mais estampilhas ou quando forem de pequeno valor as existentes (Reg. art. 4.^o n. 2).

As Tabellas A e B taxam expressamente tudo quanto incide no imposto do Sello; mas alludem também a casos de isenção. Na nos textos dos numeros e paragraphos das Tabellas termos como por exemplo — excepto — não comprehendido — salvo, etc. — e não havendo sido expressamente revogado o Regulamento, citaremos em cada palavra os casos de isenção, explicita ou implicitamente mantidos. Sob as epigraphes: Actos — Documentos — Regulamento e Sellos — damos indicações muito uteis que poderão elucidar qualquer dúvida.

Convém consignar que as suppressões havidas nas novas Tabelas foram previstas na elaboração do presente "Promptuario", bem como a corrigenda, baixada com o Decreto executivo N.^o 4990 de 16 de Janeiro de 1926. Por ultimo, adverte-se que as indicações d'este "Promptuario" só obrigam quando de perfeito acordo com a Lei e boa hermeneutica como de consciencia tivemos em vista fazer acreditando havel-o conseguido.

São Paulo, 30 de Janeiro de 1926.

O AUTOR

CORRIGENDA OFFICIAL

Por Decreto N.^o 4990 de 16 de Janeiro de 1926 fez o Governo as seguintes correccões nas Tabellas A e B do Imposto do Sello (arts. 11 a 13 da Lei N.^o 4984 de 31 de Dezembro de 1925) :

Art. 11 — Tab. A § 1.^o N. 30 — em vez de *doação in solutum* diga-se
dacção in solutum

Tab. B § 5.^o N. 3 — supprimam-se as palavras:
“concedidas por quaesquer funcionários da União.
“até 3 mezes 6\$000
“por mais ou sem declaração de tempo. 12\$000

Tab. B § 13 N. 21 (as apólices de seguros contra acidentes de trabalho, pagarão, etc.)
deve ser collocado no mesmo paragrapho 13, depois do N. 14 e antes das palavras *Sello de verba*.
e o N. 22 (o credor nas facturas recibos, etc.) deve ser collocado no N. 1 § 4.^o (Diversos) da mesma Tabella B logo após as palavras “**de mais de 1:000\$000 — 1\$000**”.

OBSERVAÇÃO

A corrigenda foi destacada pelo modo acima, para maior clareza.

Alem d'essas falhas existem outras muitas das quaes nos apresentamos em indicar algumas, sendo de esperar que o Governo venha a rectifical-as, pois podem dar logar a prejuizos das partes, tanto mais que todos os jornaes e até revistas, transcreveram as Tabellas, copiando “ipsis-verbis” esses erros de revisão ou simples cochilos dos typographos da Imprensa Nacional!

TABELLA A

No § 1.^o N. 3 lê-se “Cartas e escriptas á ordem” quando deve ser
“Cartas e ESCRIPTOS á ordem”

No cit. § N. 15 está escripto "firmas administrativas" em vez de "fianças administrativas"

Falta a indicação de "§ 2.º" no titulo "Contracto de compra e venda de cambiaes a prazo maior de 5 dias, etc."

Houve troca e falta de numero nos §§ 7.º e 8.º que sahiram assim:
§ e § 10.º! Por motivo das suppressões havidas na Tabella antiga, os §§ 9.º e 10.º não existem mais de facto.

TABELLA B

No § 4.º N. 4 in fine sahiu 500 rs. em vez de 300 rs., o que se deduz e jusitifica pelo termo "excepto" contido no N. 3 anterior (referente aos recibos em cadernetas de c/c em geral). Nas Tabellas antigas era de 300 rs. apenas o sello devido nos recibos passados em cadernetas de c/c limitada e o cheque relativo a essas contas continua isento de sello, subsistindo, pois, a distinção entre c/c communs e as de depositos populares ou do limite de 10:000\$000.

A Directoria da Recebedoria já resolveu o assumpto, felizmente. No mesmo § 4.º N. 10 diz procurações e estabelecimentos em vez de substabelecimentos.

Ainda no § 4.º N. 22 sahiu penhores dos mesmos depositos devendo ser penhoras.

No § 1.º N. 1 lê-se: sentengas estranhas em vez de sentengas extrahidas.

No § 11 N. 1 lê-se "jornaes de partilha" em vez de "formaes de partilha". Outros existem, mas de somenos importancia.

— A —

ABERTURA — Vide “Cinemas”, “Theatros” “Termos”

ABONO — V. “Cartas de abono”

ACÇÃO (em Juizo, contencioso ou administrativo) V. “Petições”

ACÇÕES — V. “Transferencias”

ACQUISIÇÃO (de bens nacionaes) — V. “Propostas”

ACTOS — Estão sujeitos ao Imposto do Sello:

Todos os actos regidos por leis federaes e que tiverem de produzir effeito perante autoridades federaes ou estaduaes, salvo as isenções previstas (Regulamento, artigos 26 § 2.º e 27 § unico).

Actos e documentos, sujeitos ao Sello proporcional —

Tab. A

Actos e documentos, sujeitos ao Sello fixo — Tab. B.

Actos e documentos civis — Tab. A § 1.º

Tab. B §§ 1.º e 4.º

Actos e documentos forenses — Tab. A § 1.º

Tab. B § 1.º

Actos e documentos (no Distrito Federal)

Tab. A §§ 7.º e 8.º

Tab. B §§ 11.º a 13.º

Actos de adopção — V. “Cartas”

” de emancipação — V. “Cartas”

” de legitimação — V. “Cartas”

” de supplemento de idade — V. “Cartas”

Actos sem “valor declarado”, em que se estipule o pagamento em prestações mensaes — Pagam o sello proporcional relativo a uma annuidade (Reg.º art. 13 N.º 17)

Actos dos funcionarios de justiça — Tab. B §§ 1.º e 11.º

Estão isentos os seguintes:

- a) Actos emanados dos Governos e Repartigões Públicas dos Estados e de suas municipalidades,

A

desde que sejam concernentes á respectiva administração e regidos por leis estaduaes (Reg.^o art. 26 § 1.^o)

- b) Actos praticados nos consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de produzir efecto no Brasil. (Reg.^o art. 28 n. 8)
- c) Actos ex-officio em Juizo (Reg.^o art. 30 n. 5) — (Vide "Documentos" e as palavras significativas do acto, sujeito ao imposto).

ADJUDICAÇÃO — V. "Cartas"

ADMINISTRADOR DE ARMAZEM — Tab. B — Sello de verba
Livro — § 2.^o N. 4 — por folha \$150
Tit. de nomeação § 6.^o N. 4 180\$000

ADMISSÃO (nos quadros de Exercito) — V. "Postos e honras militares"

ADOPÇÃO — V. "Cartas"

ADVOGADO — Tab. B — Sello de verba
Provisão (para advogar perante a justiça federal) § 8.^o N. 4 300\$000
Contracto de honorarios (por trabalhos intellectuales)
— Isento do imposto.
(Reg.^o art. 28 N. 9)

AFORAMENTO — V. "Contractos"

AGENTE CONSULAR — V. "Exequatur", "Reconhecimento de firmas"

AGENTE AUXILIAR DO COMMERCIO — V. "Avaliador", "Corrector", "Perito", etc.

AGENTE DE LEILÕES — Tab. B — Sello de verba
Livro (§ 2.^o N. 4) fl. \$150

Tit. nomeação (§ 6.^o N. 5) 180\$000

AGRONOMO — Tab. B § 8.^o N. 2 — Sello de verba
"Carta". 120\$000

AJUDA DE CUSTO — Isenta de imposto (Reg.^o art. 28 N. 30)

AJUDANTE DE DESPACHANTE (nas Alfandegas e Mesas de Rendas)

Tab. B § 6.^o N. 7 — Sello de verba —

"Carta". 150\$000

ALLEGACÕES (para serem juntas aos autos)

Tab. B § 1.^o N. 7 — estamp. por fl, \$600

A

Tab. B § 11.^o N. 5 (Distrito Federal)

— estamp. por fl. \$600

ALFANDEGAS — V. "Termos", "Despachantes", "Licenças",

ALISTAMENTO ELEITORAL — V. "Serviço eleitoral"

ALISTAMENTO MILITAR — Estão isentos de selo os documentos de *comprovação de idade, requerimentos e quaisquer reclamações* sobre o alistamento militar (Reg.^o art. 30 ns. 17 e 63).

ALTERAÇÕES EM ESTATUTOS (das sociedades, empresas e companhias em geral).

Tab. B § 4.^o N. 33 — Sello de verba —

Título de aprovação 60\$000

ALUMNOS — V. "Diplomas", "Exames", "Inscrições", etc.

ALVARA'S (não especificados)

Tab. B § 5.^o N. 4 — Estampilha

Do Governo Federal. 30\$000

De qualquer funcionario da União 15\$000

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 13.^o — Estampilha

De saída de preso (N. 4) 2\$000

De pessoa recolhida em custódia (N. 4) 2\$000

Sendo expedido pela Secretaria de Polícia

mais 3\$000

Dirigido aos administradores da Casa de

Detenção e ao Depart. da Polícia 3\$000

Não especificados, de outros funcionários,

do Distrito (N. 10) 5\$000

— Continuam isentos: os de saída de preso pobre

(Reg.^o art. 30 N. 23)

AMOSTRAS SEM VALOR — V. "Notas" (de despacho)

APOLICES DE SEGURO — De vida, pecúlio, renda (*vitalicia ou temporaria*), dotes e congêneres

Tab. A § 1.^o N. 25 — Estampilha — Proporcional —

V. "Premio", "Transferencias"

Contra acidentes de trabalho

Tab. B § 13.^o N. 21 — Sello de verba —

por 1:000\$000 ou fração 4\$000

Observ. — Havendo acréscimo de premio depois de vencida a apólice (ou em seu período) o sello,

A

na mesma razão (de 4\$000 por conto ou fração de conto) será apposto ao recibo de cobrança (Cit. Tab. e §).

Marítimo e terrestres — Tab. A § 5.^º

Premios de seguros

até 25\$000	1\$200
mais de 25\$000 até 50\$000	2\$400
mais de 50\$000 até 100\$000	4\$800
por parcellas de 50\$ a mais ou fração	2\$400

Premios de reseguros

até 50\$000	1\$200
de mais de 50\$000 até 100\$000	2\$400
por parcella de 50\$ a mais ou fração	1\$200

Observ. — O sello dos premios de seguros ou de reseguros correspondem ao prazo de um anno ou menos. (Cit. Tab. § e N.)

APOSENTADORIA (federal)

Tab. A § 6.^º N. 2 — Sello de verba

Título — 5 % (sobre vencimentos de um anno)

APOSENTADORIA (na Prefeitura)

Tab. A § 8.^º N. 2 — Verba

Título — 4 % idem, idem.

(V. Reg.^º art. 19)

APOSTILLAS — São isentas as que são lançadas nas Patentes dos officiaes de 2.^a linha do Exercito (Reg.^º art. 30 N. 16)

APPROVAÇÃO DE ESTATUTOS (de companhias, empresas e sociedades)

Paga o sello junto com a autorisação, em "Carta Patente", "Decreto ou Título expedido, conforme Tab. B § 4.^º N. 32. (Vide "Carta Patente").

Observ. — Si o acto da Approvação for distinto do de Autorisação, paga metade somente das taxas (Vide cit. Tab. § e n.^º — nota final)

APRESENTAÇÃO DE PAPEIS — Vide "Actos", "Documentos", etc.

ARCHITECTO

Tab. B § 8.^º N. 2 — Verba

"Carta" 120\$000

A

ARCHIVAMENTO (nas Juntas Commerciaes)

Tab. B § 4.^o N. 29 letra A

Contractos, distractos, firmas commerciaes e estatutos de Companhias e sociedades anonymas — estampilhas

Até 5:000\$000	10\$000
De mais de 5:000\$ até 10:000\$	20\$000
De mais de 10:000\$ até 20:000\$	30\$000
De mais de 20:000\$ em diante	60\$000

ARMADA — V. "Comissões", "Officiaes", etc.

ARMAS DA REPUBLICA — V. "Licenças", "Portarias"

ARMAZENS GERAES E DE DEPOSITOS — V. "Bilhetes", "Conhecimentos", "Guias", "Recibos", "Warrants", etc.

ARRAES

Tab. B § 8.^o N. 3 — Verba

"Carta" 20\$000

ARRAZOADOS — V. "Razões finaes"

ARREMATAÇÃO — V. "Cartas" (diversas)

ARRENDAMENTO — V. "Contractos", "Propostas", "Terrenos nacionaes", "Titulos", etc.

ARROLAMENTO PERMANENTE — V. "Embarcações"

ARSENAES — V. "Conhecimentos", "Montepio", etc.

ARTIGOS (em autos)

Tab. B § 1.^o N. 7 — Estamp. por fl. \$600

No Distrito Federal — Estamp. por fl. \$600

(Tab. cit. § 11.^o N. 5)

ASSOCIAÇÕES COMMERCLIAES — V. "Requerimentos"

ATTESTADOS

Tab. A § 1.^o N. 3 — Estamp.

de freqnencia (para receber vencimentos) 1\$000

de molestia (idem, idem) 1\$000

de obito (para enterro) Reg.^o art. 30 N. 23) isento

semestraes de residencia (para meio solo e Montepio) isento

semestraes de vida (para o mesmo fim) isento

Art. 13^o da Lei N. 4984 de 31 de Dez.^o 1925).

AUDIENCIAS — V. "Livros"

A

AUTORISAÇÕES — V. "Carta Patente", "Licença", "Título"
AUTOS (e PAPEIS FORENSES)

Tab. B § 1.^o Ns. 1 a 11

No Distrito Federal. V. Tab. B § 13 Ns. 1 a 6.

Vide que especie de auto ou papel forense, na palavra apropriada.

Observ. — Estão isentos os autos de inventário e outros, que transitarem pela justiça estadual (Regulamento art. 30 N. 40).

AUXILIAR DE COMMERCIO — V. "Avaliador", "Corrector", "Perito", etc.

AVALIADOR COMMERCIAL

Tab. B § 6.^o N. 1 — Estamp.

Título de nomeação 30\$000

AVERBAÇÕES (nas Repartições)

Tab. B — Estampilhas

de archivamento nas Juntas — V. "Archivamento" de embargos e penhoras de depositos

Tab. B § 4.^o N. 22 2\$000
de pagamento do sello nas diferentes vias ou duplicatas de contractos — V. "Duplicatas"

de registo de transferencias das Patentes de privilegios

Tab. B § 4.^o N. 24 20\$000
nos titulos de nacionalização

Tab. B § 3.^o N. 8 2\$000
nos titulos de registo ou arrolamento de embarcações

Tab. B § 3.^o N. 10 — f. 1\$200

V. "Embarcações"

NO DISTRICTO FEDERAL
da quitação de impostos federaes

Tab. B § 13.^o N. 11 — por anno 1\$000
de registo de título de nomeação (dos serventuários de officio de justiça)

Tab. B § 13.^o N. 12 5\$000

AVISOS

Tab. B § 4.^o

concedendo favores do Governo (não especificados) N. 38 — estamp. 50\$000
concedendo moratoria a devedor da Fazen-

A

da Nacional — N. 31 — verba 20\$000

"V. "Portarias"

Estão isentos do sello os seguintes avisos:

- a) ordenando o pagamento de vencimentos, ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinários (Reg.º art. 30 N. 55)
- b) ordenando pagamento pelas estações fiscaes a empregados (Cit. art. N. 59)
- c) ordenando o pagamento de dívidas passivas do Thesouro (de qualquer origem) Cit. art. N. 60.
- d) sobre matrículas nas faculdades ou aulas de instrução secundaria (Cit. art. N. 57)
- e) sobre dispensa de exame de habilitação (Art. e N.º cit.)
- f) a favor de praças de pret (Cit. art. N. 58)
- g) em beneficio de presos pobres (Cit. art. e N.)
- h) dos Bancos, Casas bancárias e commerciaes sobre quantias levadas a credito (Art. 30 N. 48)

AVOCATORIAS — V. "Carta"

— B —

BACHAREL

Tab. B § 8. ^o	
em letras N. 2 "Carta" Verba	120\$000
em sciencias juridicas e sociaes — N. 1	
Verba	250\$000
em sciencias physicas e naturaes, em ma-	
thematicas, etc. N. 1 — Verba	250\$000

BAIXAS (de praças de pret)

Estão isentas as baixas concedidas ás praças de pret
do Exercito e Marinha (Reg.^o art. 30 N. 3)

BANCOS (de custeio rural) — V. "Operações"

BANCOS (agricolas) — V. "Constituição", "Operações"

BANCOS (nacionaes e estrangeiros) — V. "Cartas - Patentes",
"Approvação"

BANCOS (populares) — V. "Operações"

BANCO DO BRASIL — Estão isentos de qualquer sello (fixo ou
proporcional) os *documentos originarios e do interesse*
do Banco do Brasil, inclusive saques e cambiaes emitidos
(Reg.^o art. 28 Ns. 24 e 37 e art. 30 N. 42)

BENS (moveis, immoveis e semoventes) — V. "Contractos", "Pro-
messas"

BILHETES (á ordem, pagaveis em mercadorias)

Tab. A § 1.^o N. 2 Est. Prop.

" (definitivos de deposito de metaes preciosos)

Tab. A § 1.^o N. 17 Est. Prop.

" (de loterias)

Tab. A § 3.^o (expostos á venda) Est. 10 %

(sobre o valor de cada bilhete ou fraccão)

V. "Recibos", "Vales",

B

ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes bilhetes:

- a) Bilhetes de crédito, emitidos pelo Tesouro Nacional e demais repartição de Fazenda (Reg.º art. 28 N. 2)
- b) Os das loterias dos Estados, exploradas pelos mesmos Estados e nêles vendidas (Reg.º art. 30 N. 44)
- c) Os de saída de mercadorias dos armazens, dos entrepostos, e trapiches alfandegados (Reg.º art. 30 N. 24)

BRIGADA POLICIAL — V. "Nomeações"

BUSCAS

Tab. B § 1.º (depois do N. 11) — Estamp.	
cada anno	1\$000
NO DISTRICTO FEDERAL	
Tab. B § 11.º (depois do N. 6) por anno .	1\$000



— C —

CABOTAGEM — V. "Carta", "Despacho", "Embarcações", etc.
CADERNETAS

De contracto de seguros, peculiares, vendas, etc., etc.

Tab. A § 1.º N. 25 — Estamp. — Sello prop.
de e/c communs, de depositos populares, etc. V. "Re-
cibos", "Lançamentos"

de maritimos (empregados na vida do mar)

Tab. B § 3.º N. 10 — letra A — Est. 1\$000

CAIXAS ECONOMICAS (federaes) — V. "Certidões", "Nomea-
ções", "Promoções"

CAIXAS ECONOMICAS (em geral) — V. "Approvação de Esta-
tutos", "Alterações", "Carta Patente", "Operações", ect.

CAIXAS FILIAES (de sociedades estrangeiras)

Autorisação para funcionar na Republica

Tab. B § 4.º N. 32 — nota final

Paga cada uma o sello de verba devido, conforme a
especie de companhia — V. "Carta Patente",
"Approvação".

CAIXAS DE LIQUIDAÇÃO — V. "Propostas", "Operações"

CAIXAS RURAES E URBANAS (legalmente constituidas)

V. "Operações"

CAIXAS REIFFASEN E LUZZATTI

Estão isentas do pagamento de Carta Patente e quotas

Art. 40 Lei 4984 de 31 Dezembro 1925

CAIXEIRO DESPACHANTE

BORDO DE NAVIOS — V. "Comissões", "Serviços", etc.

Tab. B § 6.º N. 8 — Verba

Titulo de nomeação 80\$000

CAMBIAES

Tab. A § 1.º N. 1 — Sello proporcional — V. "Sello",
"Compra e Venda", "Contracto".

Estão isentas de sello as que forem emitidas pelo
Banco do Brasil (Reg.º art. 28 N. 24).

CAMBIO — V. "Operações"

C
CAPITAL (de firmas commerciaes, sociedade em commandita, anonyma, etc.)

Registo — Tab. A § 1.^o N. 9 — Sello proporcional sobre a importancia do capital registado, — V. "Sello"

Continua isento o registo do capital das sociedades de credito real (Reg.^o 28 N. 3)

CAPITANIAS — V. "Embarcações", "Licença", "Passaportes"
CARTAS (sobre negocios, transações, etc.)

Tab. A § 1.^o — Estampilha

De abono N. 16 — Sello proporcional

De credito N. 16 — Idem

De ordem N. 3 — Idem

ISENÇÃO

Estão isentas as dos committentes, aos bancos, casas bancarias e commerciaes, solicitando lançamento em seu credito desde que o sello tenha sido cobrado no recibo ou na caderneta.

(Reg.^o art. 30 n. 48)

CARTAS (diplomas scientificos e profissionaes)

Tab. B § 8.^o — Verba

de architecto	N. 2	120\$000
agronomo	N. 2	120\$000
arraes	N. 3	20\$000
bacharel	N. 1 (em sciencias juridicas e sociaes, etc.)	250\$000
bacharel	N. 2 (em letras)	120\$000
dentista	N. 2	120\$000
doutor	N. 1 (em medicina, etc.)	250\$000
engenheiro civil	N. 1	250\$000
" industrial	N. 1	250\$000
" mecanico	N. 1	250\$000
" de minas	N. 1	250\$000
electricista	N. 2	120\$000
geographo	N. 2	120\$000
mestre de peq. cabotagem	N. 3	20\$000
machinista	N. 3	20\$000
pratico de cabotagem	N. 3	20\$000
parteira	N. 3	20\$000
piloto	N. 3	20\$000

pharmaceutico — N. 2	120\$000
Outros titulos de habilitação scientifica ou profissional, não especificados —	
N. 3	20\$000
Continuam isentas as "cartas" (ou "diplomas") con- cedidos a alumnos matriculados gratuitamente, durante todo o curso ou nos ultimos annos do mesmo. (Reg.º art. 30 N.º 29)	
V. "Registo", "Revalidação".	

CARTAS (ou titulos commerciaes)

Tab. B § 6.º — Verba	
de ajudante de despachante — N. 7	150\$000
agente de leilões — N. 5	180\$000
administrador (de arm. dep.) N. 4	180\$000
avaliador commercial — N. 1	30\$000
caixeiro despachante — N. 8	80\$000
commerciante — N. 3	400\$000
corrector — N. 5	180\$000
despachante — N. 7	150\$000
entrepostos particulares — N. 9 (con- cessão)	100\$000
interprete — N. 6	180\$000
perito avaliador — N. 1	30\$000
reabilitação de commerciante — N. 2	20\$000
traductor publico — N. 6	180\$000
trapiche alfandegado — N. 9 (conces- são)	100\$000
trapicheiro — Tab. B § 6.º n.º 4 — verba	180\$000

CARTAS (concessões, responsabilidades e outras)

de adopção — Tab. B § 4.º N. 34 — Verba	100\$000
adjudicação — B § 1.º N. 1 — Est. fl.	\$600
arrematação idem " "	\$600
avocatorias idem " "	\$600
confirmação de emancipação	
Tab. B § 4.º N. 35 — Verba	80\$000
concessão de favores pelo Gov. Federal	
Tab. B § 4.º N. 38 (não especifi- cadas) Verba	100\$000
credito (ou de abono) — Tab. A § 1.º N. 16 — Est. proporcional	

C

emancipação — Tab. B § 4. ^o N. 35 — Verba	80\$000
legitimação — idem — N. 34 — Verba	100\$000
precatoria — Tab. B § 1. ^o N. 1 — Verba fl.	\$600
c/ obrigação de pagamento — Tab. A § 1. ^o — N. 29 — Est.	proporcional
c/ promessa de pagamento — idem, idem — Est.	proporcional
requisição — Tab. B § 1. ^o N. 1	\$600
fogatoria — Tab. B § 1. ^o N. 1 — Estamp. fl.	\$600
sauda — Tab. B § 3. ^o N. 6 — Estamp. a embarcação estrangeira	20\$000
a embarcação nacional	10\$000
— Estão isentos de sello as cartas aos paquetes que fazem a cabotagem nacional (Cit. Tab § e N.)	
suplemento de idade — Tab. B § 4. ^o N. 35 — Verba	80\$000
testemunháveis — Tab. B § 1. ^o N. 1 — Est. fl.	\$600
Observ. — Os actos e papéis forenses no Distrito Federal Tab. B § 11. ^o n. 1, são os constantes da Tab. B § 1. ^o n. 1 (fl. \$600).	

CARTAS-PATENTES (autorizações a Empresas, Companhias e Sociedades por mutualidade ou não, *inclusive a aprovação dos Estatutos*)

Bancos de circulação — Tab. B § 4. ^o N. 32 — Verba letra D	300\$000
Bancos de credito real, idem, idem, E	200\$000
Bancos em geral (Vide "outras companhias mercantis ou industriaes").	
Caixas Filiaes estrangeiras (Vide qual a empreza, companhia ou sociedade).	
Caixas economicas — Tab. B § 4. ^o N. 32 letra E	200\$000

Companhias e sociedades (diversas)

de mutualidade — letra C	600\$000
" peculio — letra C	600\$000
" pensões — letra C	600\$000
" seguros ter. e marit. — letra A. 1:200\$000	
" seguros de vida — letra B . . . 1:200\$000	
" vendas e congneres ás de mutua-	
lidade, peculio, pensões, etc. —	
Tab. B § 4. ^o N. 32 — letra C	600\$000
" outras companhias mercantis e in-	
dustriaes", Tab. cit. N. 32, le-	
tra F	300\$000

Cooperativas (de fornecimento ou com-

mercio de generos alimenticos) Cit.	
Tab. N. 32 — E	200\$000

Montepio, idem, idem, letra E

Monte de socorro, idem, idem, — E

Predinas, idem, idem — F

Sociedades de colonização e imigração,

 idem, idem — E

Sociedades de pesca no litoral, idem,

 Idem — E

— "Outras sociedades congneres" — E

ISENÇÕES

Estão isentas: a) As cooperativas de funcionários publicos, civis e militares, bem como as de operarios, conforme a cit. Tab. B § 4.^o N. 32, letra E.

b) As Caixas rurales, typo Reiffassen e Luzzatti, (art. 40 da Lei 4984 de 31 de Dez. de 1925);

Observ. — Si os actos de Autorisação (para funcionar) e o de Approvação de Estatutos forem distintos, será devido o sello só pela metade em cada acto (cit. Tab. B § 4.^o N. 32 — Nota no fim).

CARTA PATENTE DE INVENÇÃO — V. "Privilegio"

CARTORIOS — V. "Autos", "Documentos", "Traslados", etc.

CASA DE DETENÇÃO — V. "Alvarás", "Portarias", etc.

CASA DA MOEDA — V. "Bilhetes de depósito"

CASAS DE PENSÃO — V. "Livros" (no Distrito Federal)

CASA DE PENHORES — V. "Escriptorios", "Livros"

CASAMENTO CIVIL

Estão isentos de selo os documentos, justificações e demais papeis para a habilitação ao casamento civil. (Regulamento, art. 30 N. 35).

CAUÇÃO (*opere demoliente*)

Tab. B § 4.^o N. 20

Provisão — Estamp.	50\$000
--------------------	---------

CAUÇÃO (de sommas ou valores)

Tab. A § 1. ^o N. 29 — Est.	proporcional
---------------------------------------	--------------

CAUTELLAS (de emprestimo sob penhores)

Tab. B § 1. ^o N. 28 — Est.	proporcional
---------------------------------------	--------------

Do imposto estão isentas as que forem emitidas pelas Caixas Economicas, Montepíos e Montes de Soccorro da União (Reg.º art. 28 N. 11)

CERTIDÕES (em geral)

Tab. B § 1.^o N. 11 — Estampilha

Quando subscriptas por funcionários que percebam custas, o sello é:

por folha	\$600
-----------	-------

Quando o forem por funcionários que não as percebam, pagam (alem do sello de folha)

rasa — por linha	\$100
------------------	-------

busca — por anno	1\$000
------------------	--------

— No Distrito Federal — Tab. B § 11 n. 6 — pagam as mesmas taxas.

CERTIDÕES (especificadas)

de aprovação nas cadeiras de cada série (nos institutos de ensino superior) em uma ou em todas — Tab. B § 4.^o N. 18 — Est.

exames de preparatórios — Tab. B	5\$000
----------------------------------	--------

§ 4. ^o N. 16 — por matéria — Est.	1\$000
--	--------

nascimentos e óbitos — Tab. B § 1.^o

N. 10 — Est. fl.	1\$000
------------------	--------

papeis do registo Torrens idem, idem,

— Est. fl.	1\$000
------------	--------

processo de cartório, idem N. 11 —

Est. fl.	\$600
----------	-------

para habilitação ao meio soldo, idem, idem, fl.	\$ 600
1.as certidões dos termos de depósitos feitos na Secretaria do Ministério da Agricultura pelos que requererem Patente de invenção — Tab. B § 1. ^º n. 11 — Estamp. N.	\$ 600

Observ. — Com relação às certidões de nascimentos e óbitos e do registo Torrens, pagam o selo indicado, ainda que estejam a cargo de autoridades estaduais os respectivos serviços. (Cit. Tab. § e n.º)

NO DISTRICATO FEDERAL

Tab. B § 11.^º N. 6 — Estampilhas

Certidões dos cartórios

" " escrivães (de justiça ou polícia)	
" " repartições pub. municipaes	
" " tabelliaes	

por fl. \$ 600

ISENÇÕES

Continuam isentas as seguintes certidões:

- As passadas pelas Caixas Económicas da União (Reg. art. 30 N. 65)
- As de assentamentos de óbitos, para sepultamento de cadáveres (Reg.º art. 30 N. 23)
- As passadas ex-officio no interesse da Justiça ou da Fazenda Pública (Reg.º art. 30 n. 3)
- As que forem extraídas das fés de officio dos oficiais do Exército e Armada (Reg.º art. 30 N.º 3)
- As referentes à habilitação para o soldo vitalício (Reg.º art. 30 n. 31)

Observ. — As certidões passadas nas Repartições estaduais e municipais, embora já selladas com o respectivo selo (estadual ou municipal) estão sujeitas ao selo federal de 1\$000, quando juntas a requerimentos dirigidos à autoridades federais (Tab. B § 1.^º N. 10)

(Regulamento art. 27 § único)

CERTIFICADOS

Estão isentos do sello (proporcional) os que forem passados por empresas de estrada de ferro, relativos a entrega de material, para o efeito de pagamento aos fornecedores, desde que haja sido pago o sello proporcional no respectivo contrato. (Reg.^o art. 28 N. 22) — V. "Certidões", "Conhecimentos", "Recibos", etc.

CHEQUES (sobre c/c no paiz)

Tab. B § 4.^o N. 5 — Estamp. \$100
Quer nominativos quer ao portador.

Observ. — Esses cheques referem-se aos que tiverem circulação no paiz, emitidos por banqueiros, comerciantes, industriaes ou particulares, para serem pagos por banqueiros da mesma praça ou de outra, inclusive os emitidos contra o "Banco do Brasil".

Os cheques sobre o Banco do Brasil estão sujeitos ao sello de 100 réis, porque para o caso não aproveita a isenção, constante do art. 30 N. 42 do Regulamento, o qual se refere a documentos e papeis, originarios do Banco do Brasil.

A distinção feita entre cheque de circulação no paiz e o de circulação entre o Brasil e estrangeiro está assente no proprio texto da Tab. A § 1.^o n. 1, na decisão do Ministerio da Fazenda sob n. 182 de 23 de Novembro de 1912 (Directoria de Contabilidade) e no Decreto n. 2591 de 7 de Agosto de 1912, que não modificou a doutrina de que "cheque sobre o estrangeiro ou do estrangeiro" é "Cambial" (á vista, a prazo, nominativa ou ao portador) havendo pois operação de cambio, que está sujeita ao sello proporcional.

O sello de 100 réis, a que estão sujeitos os cheques sobre c/c communs, pode ser adhesivo (estampilha) ou ser impresso nos talões fornecidos pelos bancos e casas bancarias (devidamente autorizados). Neste ultimo caso, o sello será gravado ou carimbado na Casa da Moeda ou em repartição

dependente do Ministerio da Fazenda (Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925, art. 12) — V. "Endosso".

CHEQUES (sobre c/c limitada ou de depositos populares)

Isento — Reg.^o art. 30 N. 47 e Tab. B § 4.^o N. 5

CHEQUES (sobre o estrangeiro ou do estrangeiro sobre o Brasil)

Tab. A § 1.^o N. 1 — Estamp. — Sello proporcional

CIDADÃO BRASILEIRO — V. "Prova"

CINEMA

Tab. B § 13.^o N. 17 (no Distrito Federal) — Verba
Licença para abertura:

Na area urbana 200\$000

Na suburbana 100\$000

CLASSES ANNEXAS (ao Exercito e Armada) — V. "Baixas",
"Comissões", "Nomeações", etc.

CLASSIFICAÇÃO DE OFFICIAES (do Exercito e Armada)

A classificação dos officiaes para serviços especiaes
está isenta de sello (Reg.^o art. 29 N. 1)

CLUBS DE SORTEIO — V. "Livros"

COBRANÇAS — V. "Endossos", "Recibos"

CODICILOS

Tab. B § 1.^o N. 9 — Estamp. fl. 1\$000

COFRES DE DEPOSITO PUBLICO — V. "Termos"

COLLECTAS

Estão isentas do imposto as collectas feitas para a
inclusão no lançamento de impostos no Distrito
Federal (Reg.^o art. 30 N. 67)

COLONISACAO — V. "Cartas Patentes" (sociedades)

COMMANDITA POR ACÇOES — V. "Capital"

COMMERCiantes — V. "Carta", "Livros", "Reabilitação"

COMISSÕES ADMINISTRATIVAS — V. "Titulo" (isenções)

COMISSÕES (do Governo Federal, inclusive do Prefeito e de
funcionarios da União)

Tab. B § 7.^o N. 2 — Verba

Sem vencimentos 2\$000

Com vencimentos, inferiores a 4:000\$000

annuaes 8\$000

Com vencimentos, superiores a 4:000\$000

annuaes 10\$000

C
Continuam isentas de impostos as commissões e serviços especiaes de officiaes do Exercito e Armaada (Reg.^o art. 29 N. 1)

COMISSÕES ESPECIAES — V. "Designações"

COMMUTAÇÃO DE PENA

Tab. B § 4.^o N. 37 — Verba 30\$000
(Não sendo pobre o agraciado conforme a Cit. Tab.
§ e N.^o)

COMPANHIAS — V. a especie de Companhia em "Carta Patente", "Debentures", "Capital", "Livros", etc.

COMPRA E VENDA (em geral) — V. "Contractos", "Hypothecas", etc.

COMPRA E VENDA DE CAMBIAES

Tab. A § 2.^o — Estampilhas

(por meio de contracto a prazo maior de 5 dias
uteis, contados da data da operação, até 30 dias)

Até £ 1000 3\$000

Por parcelas de £ 1000 a mais ou
fracção 3\$000

Por periodo de 30 dias mais ou fracção 3\$000

Observ. — Si a operação fôr feita em outra moeda
extraforeigna, o sello será pago pela equivalencia
em £ e na mesma razão de 1000 ou fracção de
1000 libras.

NOTA — A Tab. A § 2.^o não se refere a operações de
compra e venda de cambiaes á vista ou prompto,
que estão sujeitas ao sello proporcional nas res-
pectivas letras de cambio, nos documentos, nas
cartas e telegrammas, na conformidade do dis-
posto na Tab. A § 1.^o Ns. 1, 3, 16, 26 e 29 —
V. "Memorandum".

De acordo com o Regulamento e decisões posteriores
continuam isentas somente as operações a prazo
(não superior a 5 dias, contados da data da op-
eração); e ainda assim, quando se tratar de op-
erações inferiores a £ 1000 ou sua equivalencia
em outras moedas. (Reg.^o art. 28 N. 23, não
revogado pela nova Lei N. 4984 de 31 de De-
zembro de 1925). Vide mais, entre muitas de-

cisões, que poderiam ser citadas, o despacho do Ministro da Fazenda, de 11 de Dezembro de 1922, proferido sobre o requerimento do Presidente da Associação Commercial de Santos.

COMPROVAÇÃO DE IDADE — V. "Alistamento", "Sorteio"
CONCESSÕES — V. termo apropriado, taes como "Aposentadorias", "Cartas Patentes", "Entrepostos", "Jubilação", "Licença", "Petições", "Portaria", "Posse", "Prazo", "Reformas", "Regalias"; etc.

CONCORDATAS

Continuam isentas as que forem celebradas judicialmente. (Reg.^o Art. 28 N. 6)

CONCURSOS — V. "Inscrições"

CONDUCTOR DE VEHICULOS — V. "Título"

CONGRESSO — V. "Petições", "Representações"

CONHECIMENTOS

de carga ou embarcação — Tab. B § 3. ^o	
N. 3 — Estamp. — cada via	1\$000

de mercadorias depositadas nos armazens	
da Alfandega, de companhias de docas, de estradas de ferro, trapiches alfandegados, etc. Tab. B § 4. ^o N. 6	
— Estamp.	1\$000

de quantias que receberem os fornecedores das repartições da União e do Distrito Federal, Tab. B § 4. ^o N. 7 —	
Estamp.	1\$000

V. "Certificados"

ISENÇÕES

- Os conhecimentos e recibos de bagagens e mercadorias nas estradas de ferro, bem como os passses dos viajantes, estão isentos do sello (Reg.^o art. 30 N. 19);
- Os conhecimentos passados aos fornecedores de generos para os arsenaes e outros estabelecimentos publicos (Reg.^o art. 28 N. 5)

CONSULADOS

Estão isentos os actos, documentos e papeis lavrados nos consulados das nações estrangeiras, desde

C
que não tenham de produzir efeito no Brasil.
(Reg.º art. 28 N. 8)

CONSTRUÇÕES — V. "Caução" (opere demolindo)

CONTAS ACCEITAS OU ASSIGNADAS

Tab. A § 1.º N. 4 — Est. proporcional

Nota — Nas contas acima não estão comprehendidas as que os seus valores constarem de letras de cambio, notas promissorias ou duplicatas (Cit.

Tab. § e N.º)

Outras contas, não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir efeito diverso do fim para que foram passadas e que não estiverem sujeitas ao sello proporcional — Tab. B

§ 1.º N. 10 — Est. 1.ª Via 1\$000

CONTAS ASSIGNADAS (Vendas mercantis)

Regem a materia o Decreto N. 16275-A de 22 de Dezembro de 1923 e o art. 17 da nova Lei n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

O sello proporcional, a que estão sujeitas, é especial para essas contas, sendo a taxação differente da do sello commun (Vide art. cit. N. 17 § 2.º)

CONTAS (em geral, juntas a requerimento)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. 1.ª via 1\$000

CONTA CORRENTE

Tab. A § 1.º N. 5 — Estamp. (s/ saldo) proporcional
(Conta de negociante a negociante e de commissario a committente, assignada e reconhecida pelo devedor).

V. "Depositos", "Cadernetas", "Cheques", etc.

CONTA DE VENDAS

Tab. A § 1.º N. 24

Conta de leiloeiro — Estamp. proporcional
V. "Sello"

CONTA DE GENEROS

Estão isentas as seguintes:

- a) dos fornecedores de generos para o expediente das arsenaes e outros estabelecimentos publicos.
(Reg.º art. 28 N. 5). V. "Requisições"

CONSTITUIÇÃO DE BANCOS, CASAS BANCARIAS, CAIXAS, etc. — V. "Carta Patente"

Está isenta a dos Bancos agricolas e hypothecarios, desde que tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalisação do Governo da União ou dos Estados (Reg.^o art. 28 N. 18)

CONTRACTOS

Pagam sello proporcional da Tab. A § 1.^o os seguintes de aforamento N. 10 (do cit. § e Tab.)
arrendamento N. 10 (do cit. § e Tab.)
emphyteuse N. 10 (do cit. § e Tab.)
emprestimo em c/c N. 6 (do cit. § e Tab.)
locação N. 10 (do cit. § e Tab.)
sub-emphyteuse N. 10 (do cit. § e Tab.)
sub-locação N. 10 (do cit. § e Tab.)
seguros e reseguros (maritimos e terrestres —

V. "Apolices", "Premios".

seguro de vida e congneres N. 25 (do cit. § e Tab.)

— outros não designados especialmente, nos quaes se transmittirem o uso e goso de bens moveis, immoveis e semoventes — N. 10 . proporcional de fiança (por escriptura publica ou particular) N. 14 do cit. §

de fiança (por termos, lavrados no Juizo Federal ou Estadual, na justica do Districto Federal e repartições publicas federaes—N. 15 do cit. §)

— outros quaesquer por termos lavrados nas referidas repartições — N. 15 do cit. §)

por correspondencia epistolar ou telegraphica (destinados a produzir effeito, independente de instrumentos especiaes publicos ou particulares) N. 26 do cit. §

de credito — N. 6 do cit. §

de emprestimo sob penhores — N. 28 do cit. §

com obrigação de pagamento ou trespassse — N. 29 do cit. §

com promessa de bens moveis ou de valores de qualquer especie — N. 26 do cit. §

C

de sociedade commerciaes (excepto anonymas) —

N. 8 do cit. §

de compra e venda cambiaes — Tab. A § 2.^o — V.
"Compra e Venda de cambiaes".

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. A § 7.^o

de fiança e outros, por termos, lavrados
no juizo local ou repartições munici-
pales proporcional

Observ. — Não havendo estipulação de prazo, serve
de base a renda de um anno (Reg.^o art. 13 Ns.
1 e 5).

Pagam o sello fixo da Tab. B os seguintes:
contractos a termo — V. "Operações"
contractos de empreitada e medição de terrenos,
(sem valor declarado)

Tab. B § 1.^o N. 10 — Estamp. fl. 1\$000

contractos não especificados e não sujeitos ao sello
proporcional, juntos a requerimentos

Tab. B § 1.^o n. 10 — fl. 1\$000
V. "Archivamento", "Livros", "Registo".

Estão isentos os seguintes contractos:

- a) das sociedades anonymas (Tab. A § 1.^o N. 8,
in fine)
- b) de empreitada ou locação de serviços, nos quaes o
empreiteiro ou locador apenas forneça o pro-
prio trabalho ou industria (Reg.^o art. 28 n. 9)
- c) os que tenham por objecto trabalhos intellectuaes
de advogados, medicos, professores, etc. (Art.
28 N. 9)
- d) os de parceria, celebrados com os colonos (Idem
N. 12)
- e) os de emprestimos, em virtude dos quaes se pas-
sem promissorias da mesma data, devidamente
selladas e que não constituam obrigação nova
(Idém N. 16)
- f) os de conversão de sociedades anonymas em com-
manditas e vice-versa (Cit. art. N. 34).

CONTRA-FE'S (de intimações judiciarias)
Isentas (Reg.º art. 30 N. 23)

CONVERSÃO DE SOCIEDADES

Isenta (Reg.º art. 30 N. 34)

COOPERATIVAS — V. "Cartas Patentes", "Operações", "Transferencias", etc.

Estão isentas do imposto as cooperativas de funcionários publicos, civis e militares, ou de operarios.
(Tab. B § 4.º N. 32, letra E in fine)

COPIAS (em geral)

Tab. B § 1.º N. 11

Não designadas nas Tabellas — Est. fl. \$600

Copias designadas:

de diagrammas ou mappas, levantados
pelo Governo Federal — Tab. B § 4.º
N. 29 — letra C — cada dia de tra-
balho do desenhista — Estamp. . . . 10\$000
Maximo do sello 100\$000
do protocollo dos corretores de fundos pu-
blicos (Tab. B § 4.º N. 30 - B) Est. 1\$000

NO DISTRICTO FEDERAL
extrahidas de livros, processos e docu-
mentos dos cartorios dos tabeliaes e
escrivães de justica ou policia e das
repartições publicas municipaes —

(Tab. B § 11 N. 6) — Est. fl. . . . \$600
Observações — Quando subscriptas por funcionarios
que não recebam custas ou emolumentos, pa-
gam mais:

de rasa — por linha \$100
de busca — por anno 1\$000

CORPO DE BOMBEIROS — V. "Nomeações", etc.

CORPOS FLUCTUANTES (fixos ou não)

(Para o effeito do pagamento de taxas nas Capita-
nias de portos são equiparados a embarcações).

Arrolamento permanente — Tab. B § 3.º

N. 10 — letra B — Est. 2\$000

Licença annual — V. "Embarcações" (licença)

CORRECTORES

Livro — Tab. B § 2.º N. 4 — Verba fl.	\$150
Memoranda — Tab. B § 4.º N. 30 — C	
Estamp.	1\$000
Titulo (nomeação) — Tab. B § 6.º N. 5	
Verba	180\$000

V. "Contractos"

CORRESPONDENCIA (epistolar ou telegraphica) — V. "Contractos"

CREDITO

Abertura ou titulo de emprestimo de dinheiro — Tab. A § 1.º N. 6 — Est. proporcional
Carta de — Tab. A § 1.º N. 16 — Est. proporcional
Em c/corrente — Tab. A § 1.º N. 6 —
 Estamp. proporcional
 Estão isentos:

- a) As transferencias de credito em c/c, mediante simples langamento (Reg.º art. 28 N. 29)
- b) Os creditos provenientes de cobrança de saques (art. e N. citados)
- c) Os titulos de credito emitidos pelo Thesouro Nacional e demais repartições de Fazenda, estão tambem isentos do sello (Reg.º art. 28 N. 2)

CREDOR (nas facturas e recibos)

Pelas novas Tabellas votadas, o credor é obrigado a incluir nas facturas e recibos a importancia correspondente ao sello devido, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 (V. Tab. B § 13 na Lei publicada (N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925) e corrigida pelo Decreto executivo N. 4990 de 16 de Janeiro de 1926 — V. "Facturas".

CREDOR CHIROGRAPHARIO — V. "Titulo"

— D —

DACÇÕES (*in solutum*) — V. "Transcripções"

DEBENTURES (ao portador)

Tab. A § 1.^o N. 31 — Estamp.

Pagam o seguinte sello de estampilha:

Até 500\$000.	1\$000
De 500\$ a 1:000\$.	2\$000

cobrando-se mais 2\$000 por conto ou fração que exceder.

(V. Reg.^o art. 13 N. 29 § 2.^o)

Continuam isentas as debentures emitidas pelos Bancos Hypothecarios e Agrícolas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação do Governo da União ou dos Estados, na forma do art. 28 N. 18 do Regulamento. (V. "Obrigações")

DEBENTURES (nominativas) Isentas — Reg.^o art. 28 N. 31

DECISÕES DE RECURSO — V. "Portarias" (isenções)

DECLARAÇÕES DE PAGAMENTO

Qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia e desde que o pagamento não seja feito por conta de terceiro, pagará o sello *communum*, a saber:

(Tab. B § 4.^o N. 1)

de mais de 20\$ até 1:000\$ — Estamp. \$600

de mais de 1:000\$000 (qualquer importância) 1\$000

(Paga o sello em todas as vias)

No caso de ser feito o pagamento por conta de terceiro, o sello será o da Tab. A § 1.^o, a saber:

até 500\$000 — só na 1.^a via 1\$000

de mais até 1:000\$ — só na 1.^a via 2\$000

acima de 1:000\$ mais 2\$000 por conto ou fração de conto de réis — V. "Duplicatas" (2.as vias)

D

DECLARAÇÃO (de autoridade sanitaria)

NO DISTRICATO FEDERAL

Permissão para habitação de predio

Tab. B § 13 N. 14 — Estamp. 1\$000

DECRETOS

Tab. B § 4. ^o (N. 37 e 38) — Verba	
Concedendo perdão ou commutação de pena, não sendo pobre o agraciado (N. 37)	30\$000
Concedendo favores não especificados (do Gov. Federal) — (N. 38)	100\$000
V. "Carta Patente", "Favores", "Nomeações", "Títulos", etc.	

DENTISTA

Tab. B § 8. ^o N. 2	
Carta — Verba	120\$000

DEPOSITO GERAL — V. "Livros"

DEPOSITOS

em c/c commum — V. "C/ corrente", "Recibos" "Talões".	
extra judicial — V. "Título"	
de mercadorias — V. "Guilas"	
metaes preciosos — V. "Bilhetes"	
populares ou em c/c limitada — V. "Recibos"	
publicos — V. "Termos"	

Observ. — Os depositos feitos em c/c no Banco do Brasil estão isentos do sello de recibo nas cadernetas (Reg.^o art. 30 N. 42) V. "Penhora"

DESAPROPRIAÇÃO — V. "Processo", "Sentenças"

DESIGNAÇÕES (de officiaes do Exercito e Armada)

Estão isentas as designações dos officiaes do Exercito e Armada para commissões e serviços especiaes (Reg.^o art. 29 N. 1)

DESPACHANTES (nas Alfandegas e Mesas de Rendas)

Carta — Tab. B § 6.^o N. 7 — Verba 150\$000

Livro — Tab. B § 2.^o N. 1 — Verba fl. \$150

Termo (de abertura e encerramento no livro) Tab. B § 4.^o N. 36 — Verba 10\$000

V. "Ajudante", "Caixeiro".

D

DESPACHANTES (da Recebedoria, Prefeitura, E. F. Central e outras)

Nomeação — Tab. B § 13.^º N. 20 — Verba 50\$000

DESPACHO LIVRE

Isento (Reg.^º art. 28 N. 54 e Tab. B § 4.^º N. 8 da Lei 4984).

DESPACHOS (de encomendas postaes)

Tab. B § 4.^º N. 8 — Est. na 1.^a via 2\$000

DESPACHOS (de mercadorias)

Estão agora sujeitos ás taxas de viação constantes do art. 15 da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, salvo os abatimentos e isenções dos §§ 4.^º e 5.^º da mesma Lei. Essa Lei revogou implicitamente a isenção do art. 30 N. 25 do Reg.^º do Sello sobre despachos inferiores a 2\$000.

ISENÇÃO

Estão isentos os das mercadorias importadas directamente pelas repartições públicas da União (Tab. B § 4.^º N. 8)

DESPACHOS (de amostras sem valor) — V. "Notas"

DESPACHOS (de reexportação) — V. "Termos"

DESPACHOS (de saída de paquetes)

Tab. B § 3.^º N. 2 — Estamp. 1\$000
V. "Embarcações"

DIAGRAMMAS E MAPPAS — V. "Copias"

DIARIAS (concedidas a funcionários públicos)

Isentas as abonadas como auxílio de despesas de viagens e ajudas de custo (Reg.^º art. 28 N. 30)

DIARIAS (concedidas a engenheiros para transporte)

Isentas (Reg.^º art. 29 N. 6)

DIARIAS (concedidas a jornaleiros)

Isentas, quando as receberem por feria e desde que não tenham título de nomeação (Reg.^º art. 29 N. 6).

DIARISTAS — V. "Recibos"

DINHEIRO — V. "Emprestimos", "Declarações", "Promessas".

DIPLOMAS (científicos e de profissão) — V. "Cartas"

DIPLOMAS (de privilegios, que não sejam de invenção)

Tab. B § 9.^o N. 5 — Verba

até 10 annos	500\$000
de mais de 10 até 20 annos	1:000\$000
de mais de 20 em diante.	1;500\$000

DIPLOMAS (de privilegio de invenção) — V. "Privilegio"

DISPENSAS (de serviço activo, com vencimentos)

Tab. A § 6.^o N. 2 (Reg.^o art. 19) — Verba — 10 %
s/ vencimentos de um anno

DISPENSAS (de lapso de tempo, concedida pelo Gov. Fed.)

Tab. B § 5.^o N. 6 — Verba

Por Decreto.	100\$000
Por Aviso ou Portaria.	80\$000

ISENÇÕES

Continuam isentos os avisos de dispensa de exame de habilitação (para qualquer fim). Reg.^o Art. 30 N. 57).

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES (mercantis ou industriaes)

Tab. A § 1.^o N. 8 — Est. proporcional
(sobre o valor do distracto)

Observ. — As sociedades anonymas não se acham comprehendidas nesse numero (Cit. Tab. § e N.^o)

DISTINÇÕES — V. "Privilegio"

DISTRACTOS (sociaes) — V. "Archivamento", "Dissolução de sociedades", "Livrds", "Registros", etc.

DISTRACTOS (de sommas e valores)

Tab. A § 1.^o N. 29 — Estamp. proporcional

DIVIDA PÚBLICA — V. "Titulos", "Transferencias"

DIVIDA MUNICIPAL — V. "Titulos"

DOAÇÃO (inter vivos)

Isenta do sello a transferencia (Tab. A § 1.^o n. 12 e Reg.^o art. 28 n. 25)

DOCUMENTOS E PAPEIS (em geral)

SELLO PROPORCIONAL

Em todo o territorio da Republica — V. Tab. A §§ 1.^o a 6.^o

No Distrito Federal — V. Tab. A §§ 7.^o e 8.^o

SELLO FIXO

Em todo o territorio da Republica — V. Tab. B §§ 1.^o a 10.^o

No Distrito Federal — V. Tab. B §§ 11.^o a 13.^o

ISENÇÕES

Do Sello proporcional — V. Regulamento arts. 28 Ns. 1 a 37 e 29 Ns. 1 a 8

Do Sello fixo — V. Reg.^o art. 30 Ns. 1 a 70

Observ. — Nas novas Tabellas existem algumas isenções que se acham indicadas em cada vocabulo apropriado.

Alfabeticamente separados (pelos paragraphos das Tabellas e assumptos) são estas as principaes epigraphes:

Documentos e papeis: **civis** — V. Tabella B §§ 1.^o e 11.^o

" " **cambiantes** — V. Tabella A § 1.^o
N. 1

V. Tab. A § 2.^o

V. Tab. B § 4.^o n. 30, letra C
cartas — V. Tab. A § 1.^o

V. Tab. B §§ 1.^o, 3.^o, 4.^o, 6.^o,
8.^o e 13.^o

diplomas — V. Tab. B § 8.^o

dispensas — V. Tab. A § 6.^o e
Tab. B § 5.^o

distinções — V. Tab. B § 9.^o

diversos — V. Tab. A §§ 1.^o e 7.^o
V. Tab. B §§ 4.^o e 13.^o

embarcações — V. Tab. A § 4.^o
V. Tab. B § 3.^o

forenses — V. Tab. B § 1.^o e 11.^o

fretes — V. Tab. A § 4.^o

licenças — V. Tab. B §§ 5.^o e 13.^o

livros — V. Tab. B §§ 2.^o e 12.^o

loterias — V. Tab. A § 3.^o

nomeações — V. Tab. A §§ 6.^o,
8.^o e 13.^o

passes — V. Tab. B § 3.^o

D

- Documentos e Papeis passaportes — V. Tab. B §§ 3.^o
e 13.^o
" " postos e honras — V. Tab. B
§ 10.^o
" " privilegios — V. Tab. B § 9.^o
" " processos — V. Tab. B §§ 1.^o
e 11.^o
" " remunerações — V. Tab. A § 6.^o
" " repart. municipaes — V. Tab. B
§§ 11.^o e 13.^o
" " seguros (accidentes) — V. Tab.
B § 13.^o N. 21
" " seguros (maritimos) — V. Tab.
A § 5.^o
" " seguros (terrestres) — V. Tab.
A § 5.^o
" " seguros (vida) — V. Tab. B
§ 4.^o N. 32
" " titulos (commerciaes) — V. Tab.
B § 6.^o
" " titulos (diversos) — V. Tab. A
§§ 1.^o, 6.^o, 7.^o e 8.^o
V. Tab. B §§ 4.^o, 9.^o e 13.^o
" " vencimentos — V. Tab. A § 6.^o

Observ. — Os documentos e papeis, em geral, pagam o sello que fôr devido, de acordo com as Tabellas e Regulamento; quando juntos a requerimentos ou exhibidos perante autoridades federaes pagam 1\$000 por folha, conforme Tab. B § 1.^o N. 10, ainda que sellados com estampilhas dos Estados ou Municipios.

ISENÇÕES

Estão isentos a) os documentos e papeis originarios e do interesse do Banco do Brasil e os do Lloyd Brasileiro (Reg.^o art. 28 Ns. 24, 36 e 37 e art. 30 ns. 36 e 42); b) os documentos e maiores papeis do expediente das repartições Federaes, Estaduaes e Municipaes (Reg.^o art. 26 § 1.^o).
c) os documentos que tiverem pago sello propor-

D

cional estão isentos do fixo e vice versa. Pagaráo, porém, a diferença nos seguintes casos:

- 1.º Si o proporcional pago tiver sido de importancia menor do que o fixo, devido por folha;
 - 2.º Si o sello fixo (ao ser apresentado o documento) for superior ao que vigorava, quando o documento foi passado. (Reg.º art. 30 ns. 10 e 20)
- Sobre outros documentos — veja na palavra apropriada.

DOTES — V. "Contractos", "Companhias"

DOUTOR (em medicina, sciencias physicas e naturaes, etc.)

Carta (Tab. B § 8.º N. 1) Verba 250\$000

DROGARIA (no Distrito Federal)

Tabella B

Licença para abertura § 13.º n. 6 — Est.	50\$000
--	---------

Livro — § 12.º n. 4 — Est. fl.	\$100
--	-------

V. "Termos"

DROGARIA (nos Estados que não possuirem legislação sobre o assumpto)

Tabella B

Licença — § 5.º n. 2 — Est.	60\$000
-------------------------------------	---------

Livro — § 2.º n. 3 — Est.	\$150
-----------------------------------	-------

V. "Termos"

DROGUISTAS (no Distrito Federal)

Livro — Tab. B § 12.º N. 4 — Verba fl.	\$100
--	-------

Termos no livro — Tab. B § 13.º N. 15

Verba fl.	8\$000
-------------------	--------

DROGUISTAS (nos Estados sem Reg.º sobre o assumpto)

Livro — Tab. B § 2.º n. 3 — Verba fl.	\$150
---	-------

Termos no livro — Tab. B § 4.º n. 36 —

Verba	10\$000
-----------------	---------

DUPLICATAS (2.as Vias de Vendas Mercantis)

Rege o assumpto o Decreto N. 16275 de 22 de Dezembro de 1923 e art. 17 da Lei da Receita para 1926 e respectivos §§ (Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925). O sello proporcional devido é diferente da estampilha commun, a que se refere este "Promptuario", sendo a proporção noutra base.

D

DUPLICATAS (de contractos, recibos, etc.) — V. "Conhecimentos", "Contractos", "Recibos", etc.

ISENÇÕES

Do sello fixo estão isentas: a) As duplicatas ou diferentes vias de recibos, referentes a documentos, sujeitos ao sello proporcional (Regulamento art. 30 N. 8); b) Os títulos e papéis isentos do sello proporcional (Reg.º art. 30 N. 10).

Observ. — Quanto ao sello proporcional nas duplicatas ou diferentes vias de contractos, a elle sujeitos, a isenção só se verifica depois de authenticadas pela repartição competente (estaçao fiscal) declarando que o sello devido foi pago na 1.^a Via (Reg.º arts. 15 e 28 N. 27). De acordo com o Reg.º (art. 97) o processo é por meio de requerimento sellado, dirigido á repartição fiscal e instruído com todas as vias dos documentos, porque a averbação nas duplicatas só é feita á vista da 1.^a via.

6

— E —

ECONOMIA DOS ESTADOS

Estão isentos do selo os actos da economia dos Estados, exceptuados os actos e negócios regidos por leis federaes. (Reg.^o art. 26)

EDITAES

Tab. B § 1. ^o N. 1 — Estamp. fl.	\$ 600
Tab. B § 11. ^o N. 1 — No Distrito Federal — Est. — fl.	\$ 600
V. "Jornaes"	

EFFECTIVOS — V. "Empregos" e "Nomeações"

EMANCIPAÇÃO — V. "Cartas"

EMBARCAÇÕES

Arrolamento permanente (movidas por qualquer meio e não sujeitas a registo) Tab. B § 3.^o N. 10 — Est. \$ 2000

Averbações (nos titulos de arrolamento ou de registo) Tab. B § 3.^o N. 10 — letra F — Estamp. \$ 1200

Averbações (nos titulos de nacionalização) Tab. B § 3.^o N. 8 — Estamp. \$ 2000

Caderneta de marítimo — V. "Matricula".
Cartas de saude (a embarcações a vela ou a vapor) Tab. B § 3.^o N. 6:

Extranjeras — Est. 20\$000

Nacionaes — Est. 10\$000

Observ. — Exceptuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional.

Cartas de arraes
de machinista
de mestre
de piloto
de pratico

Tab. B § 8.^o n. 3 — Verba 20\$000

E**Concessão de regalia de paquete**

Tab. B § 3. ^o N. 9 P Estamp. (por paquete)	
Entre 1000 e 3000 toneladas	500\$000
Entre 3000 e 5000 toneladas	1:000\$000
Entre 5000 e 10000 toneladas	1:500\$000
Acima de 10000 toneladas	2:000\$000

Conhecimentos (de carga ou embarcação)

Tab. B § 3. ^o N. 3 — Est. cada via	1\$000
---	--------

Despachos de sahida a navio nacional

Tab. B § 3. ^o N. 10 — L — Est.	1\$000
---	--------

Idem aos paquetes de linhas regulares da

cabotagem — Tab. B § 3. ^o n. 2 — Est.	1\$000
--	--------

Encerramento de livros — V. "Termos"**Exames (portaria) Tab. B § 3.^o N. 10**de Mestre (de 1.^a e 2.^a classe) — J

Estamp.	10\$000
-----------------	---------

de Machinista — K — Estamp.	15\$000
-------------------------------------	---------

de Piloto — K — Estamp.	15\$000
---------------------------------	---------

Fretamento — Tab. A § 4.^o — Estamp.

até 500\$	2\$000
---------------------	--------

de mais de 500\$ até 1:000\$	3\$000
--	--------

de mais de 1:000\$ até 2:000\$	5\$000
--	--------

e assim por deante, cobrando-se mais 3\$000 por
conto ou fracção de conto.

Observ. — As taxas acima são applicáveis aos fretamentos dentro do paiz. Quando com destino a paiz estrangeiro ou sem declaração de porto pagarão o dobro.

Licença (para ir a bordo) — Tab. B

§ 3. ^o N. 7 — Est.	1\$000
---------------------------------------	--------

**Licença annual (de embarcações arroladas,
movidas por qualquer meio e não
sujeitas a registo)**

Tab. B § 3. ^o N. 10 — C — Estamp.	
--	--

até 10 toneladas de arqueação liq.	5\$000
--	--------

mais de 10 até 25 toneladas liq.	10\$000
--	---------

mais de 25 até 50 toneladas liq.	15\$000
--	---------

mais de 50 até 75 toneladas liq.	20\$000
--	---------

mais de 75 até 100 toneladas liq.	30\$000
---	---------

acima de 100 (líquidas) — por tonelada	mais	\$200
Licença anual (de embarcações, movidas por qualquer meio, sujeitas a registo Tab. B § 3.º N. 10 — letra D — Est. até 30 toneladas líquidas	10\$000	
mais de 30 a 50	15\$000	
mais de 50 a 75	20\$000	
mais de 75 a 100	30\$000	
pelo que exceder de 100 — p/ tonelada, mais	\$200	
Licenças (não especificadas)		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra E	1\$200	
Livros (de marinha mercante)		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra G — Est.	2\$000	
Matrícula (de marítimo ou empregado na vida do mar)		
Tab. B § 3.º N. 10 — letra A		
Caderneta — Estamp.	1\$000	
Nacionalização — Tab. B § 3.º N. 5		
Titulo — Estamp.	20\$000	
Passaportes ou portarias (de viajantes)		
Tab. B § 3.º — N. 1 — Estamp.	1\$000	
Observ. — Si o passaporte fôr concedido ou expedido pelos Secretários de Estado pagará — por pessoa ou família — mais	15\$000	
Passaportes ou passes de viagens (para embarcações) Tab. B § 3.º N. 2 — Est.	1\$000	
Observ. — Si o passaporte ou passe fôr expedido pelas Alfandegas ou Mesas de Rendas, sendo paquetes ou embarcações nacionaes, pagará mais	7\$000	
Passes ou despachos de saída (dados pelas Capitanias dos portos aos paquetes de linhas regulares de cabotagem)		
Tab. B § 3.º N. 2 — Nota — Estamp.	1\$000	
Dados a embarcações de coberta, — pa-		

E

ra viagem entre portos do mesmo Estado — Estamp.	3\$000
Idem para viagens entre portos do Distrito Federal e do Estado do Rio — Estamp.	3\$000
Observ. — São isentas das taxas de passes as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no serviço de tráfego dos portos. Pagarão porém as taxas acima, quando sahirem dos portos em serviço de pequena cabotagem, devidas pelo passe obrigatório. (Nota in fine do N. 2 do § 3.º Tab. B)	
São também isentos os passes concedidos a embarcações brasileiras empregadas na pesca e os passes das arroladas na praticagem e regatas (art. 30 N. 43).	
Regalia de paquete — V. concessão (retro citada)	
Registo (de título ou carta) — Tab. B § 3.º N 10 — H de machinista — Est.	2\$500
V. "Averbações"	
Revalidação de cartas (ou títulos) passados por escolas estrangeiras —	
Tab. B 3.º N. 10 — N — Est.	100\$000
Serviços de transporte (de peq. cabotagem)	
V. despachos de saída e passes	
Termos (de cobertura) — Tab. B § 3.º N. 10 — G — Est.	2\$000
(de encerramento de livros de marinha mercante) N. 10 — I — fl. — Est.	\$100
(de entrada e saída nos livros de dep.º de dinh.º) N. 10 — m. Est.	1\$500
(de vistorias em qualquer embarcação) Tab. B § 3.º N. 10 — Itra O — Est.	10\$000
Titulos (de nacionalização de embarcação)	
Tab. B § 3.º N. 5 — Est.	20\$000
(ou carta de machinista) Tab. B § 8.º N. 3 — Verba	20\$000

E

EMPRESTIMOS DE DINHEIRO

Tab. A § 1.^o — Verba proporcional
Estão sujeitos ao sello proporcional os seguintes:

- c/ abertura de credito — N. 6
- c/ emissão de debentures (ao portador) N. 31
- por cauteiras (sob penhor) — N. 28
- por contractos (idem) — N. 28
- por hypotheca (nas respectivas escripturas)

Tab. A § 1.^o N. 7.

EMPREITADAS — V. "Contractos", "Quitações"

ENCERRAMENTO DE LIVROS — V. "Termos"

ENCOMMENDAS POSTAES — V. "Despachos"

ENDOSSOS (de titulos, duplicatas, etc.)

Tab. A § 1.^o N. 20 — Est. proporcional

Estão sujeitos os endossos, posteriores á data do vencimento, por procuração ou para cobrança dos titulos e duplicatas de contas assignadas.

Bem assim, os que forem feitos pela primeira vez nos Warrants, quando separados dos conhecimentos de deposito. (Cit. Tab. e § N. 18)

ISENÇÃO

Continuam isentos:

- a) os endossos dos titulos até o dia do vencimento, quando, a prazo; e enquanto não forem apresentados a pagamento, quando á vista. (Reg. art. 28 N. 28);
- b) os endossos do cheque (Lei 4230 de 31 de Dezembro de 1920 — art. 47).

ENGENHEIRO

Tab. B § 8.^o N. 1

Carta — Verba 250\$000
V. "Diarias",

ENTRADA E SAHIDA — V. "Depositos", "Embarcações", "Entrepastos", "Livros", "Notas", etc.

ENTREGA DE AUTOS — V. "Livros"

ENTREGA DE BENS — V. "Promessa"

ENTREPOSTOS PARTICULARES

Concessão de licença — Tab. B § 6.^o N. 9

Verba 100\$000

E**Conhecimento de mercadorias depositadas**

em armazens das alfandegas, etc. —
 Tab. B § 4.^o N. 6 — Verba 1\$000
 V. "Guias"

Continuam isentos os bilhetes de saída de mercadorias dos entrepostos (Reg.^o art. 30 N. 24)

ESCREVENTE JURAMENTADO (no Distrito Federal)

Tab. B § 13.^o N. 19

Nomeação — Verba. 30\$000

ESRIPTORIOS (de empréstimos de dinheiro sob penhores)**NO DISTRICITO FEDERAL**

Concessão de licença — Tab. B § 13.^o —

N. 7 — Estamp. 100\$000

ESRIPTOS (particulares ou não)

à ordem — Tab. A § 1.^o N. 3 — Est. . . proporcional
 c/ declaração de dívida — Tab. A § 1.^o

Ns. 26 e 29 — Est. proporcional
 c/ obrigação ou promessa de entrega de bens ou valores — Tab. A § 1.^o N.

26 — Est. proporcional

V. "Contractos", "Documentos", "Recibos" etc.

Observ. — Não havendo declaração de valor, directa ou indirectamente alludida, paga somente o sello fixo da Tab. B § 1.^o N. 8 — Est. fl. \$600

ESRIPTURAS (publicas ou particulares) — V. em "Cartas", "Contractos", "Hypothecas", "Termos", "Transcrições", etc.**ESRIPTURAS (de emancipação, passadas pelos pais)**

Tab. B § 4.^o N. 35 — Verba 80\$000

ESRIPTURAS DE RISCO — V. "Letras de risco"**ESCRIVÃES**

Livros — Tab. B § 2.^o N. 5 — Verba fl. \$300

Nomeação — Tab. A § 6.^o N. 1 — Verba 10 %

Termos (nos livros) — Tab. B § 4.^o N. 36

— Verba 10\$000

ESPECTÁCULO PÚBLICO (no Dist. Federal) — V. "Licença"**ESTABELECIMENTOS BANCARIOS — V. "Cartas Patentes", "Livros"**

E

ESTABELECIMENTOS DE EMPRESTIMO — V. "Cartas Patentes", "Livros", "Escriptorios"

ESTAMPILHAS — V. "Regulamento do Sello"

ESTRADA DE FERRO C. DO BRASIL — V. "Despachantes"

ESTATUTOS (de companhias, sociedades, etc.) — V. "Alterações", "Archivamento", "Cartas Patentes"

EXAMES (nas Capitanias de portos)

Portaria de machinista — Tab. B § 3. ^o	
N. 10 — K — Est.	15\$000
Portaria de mestre, de 1. ^a e 2. ^a classe —	
Tab. B § 3. ^o N. 10 — J — Est.	10\$000
Portaria de piloto — Tab. B § 3. ^o N. 10	
— K — Est.	15\$000

EXAMES GERAES (de preparatorios)

Tab. B § 4. ^o	
Certidão N. 16 (por materia) — Est.	1\$000
Inscrição N. 15 (por materia) — Est.	5\$000

EXAMES NAS ESCOLAS SUPERIORES

Tab. B § 4. ^o	
Certidão de aprovação N. 18 — Est.	5\$000
(Em uma ou em todas as cadeiras de cada serie)	
Inscrição para 2.a época N. 17 — Est.	20\$000

(na cadeira dependente ou do anno de ouvinte)

EXCUSAS (de serviço de praça de pret e marinagem) — V. "Baixas".

EXEQUATUR (ás sentenças e precatorias estrangeiras)

Tab. B § 4. ^o N. 23	
Portaria de concessão — Est.	20\$000
Está isento o exequatur concedido ás nomeações de Agente Consular de nações estrangeiras. (Reg. art. 30 N. 2)	

EXERCITO E ARMADA — V. "Baixas", "Commissões", "Nomeações", "Promoções", "Reformas", etc.

EXERCITO DE 2.^a LINHA — V. "Postos e Honras"

EXONERAÇÕES (de sommas e valores)

Tab. A § 1. ^o N. 29 — Est.	proporcional
---	--------------

E

(provisórios de registo de embarcações) Tab. B § 3.º N. 4 — Est.	12\$000
(de registo de embarcação nacional) — Tab. B § 3.º N. 10 — letra P — Est.	20\$000

Visto anual nas matrículas de gente da vida do mar — isento
(Reg.º art. 30 N. 43)

EMBARGOS — V. "Averbações"

EMPHYTEUSES — V. "Contractos", "Títulos"

EMPREGADOS (de Companhias e Empresas) — V. "Recibos"

EMPREGOS FEDERAES

(Tab. A §§ 6.º e 8.º e Tab. B § 7.º)

Ao imposto do selo estão sujeitos todos os empregos federaes, pelos respectivos títulos de nomeação, quer sejam efectivos, interinos, provisórios ou de exercício eventual, em comissão, etc. As porcentagens estabelecidas são calculadas sobre os vencimentos de um anno (se forem fixos) ou sobre a previa lotação (se forem variáveis) —
(Reg.º art. 19)

Estão isentos sómente os empregos para os quais não se expeçam títulos de nomeação (Reg.º art. 29 N. 8).

EMPREGOS ADMINISTRATIVOS (de Officiaes do Exército e Armada)

Tab. B § 7.º N. 3

Nomeação (sem aumento de vantagens pecuniárias) — Verba 5\$000

EMPREGOS (nas sociedades anonymas)

Tab. A § 6.º N. 6 — Verba

Título de nomeação 4 %

EMPRESAS — V. "Cartas Patentes"

gosam de isenção do selo somente os papéis das Empresas, cujos contractos com o Governo Federal lhes atribuam expressamente a isenção (Reg.º art. 30 N. 64).

EXPEDIENTE (documentos de)

Estão isentos de salvo os seguintes expedientes:
dos Bancos, para os depositos de seus clientes (Reg.^o
art. 30 N. 38)
dos Consulados, si não tiverem de produzir effeito na
República (Reg.^o art. 28 N. 8)
das Repartições Publicas da União, do Distrito Fe-
deral, dos Estados e suas Municipalidades, con-
cernentes ás respectivas administrações. (Reg.^o
art. 26 § 1.^o) — V. "Jornaes".

EXTRACTO (de sominas e valores)

Tab. A § 1.^o N. 29 — Est. proporcional

— F —

FABRICAS (de productos chimicos e pharmaceuticos)

Licença para abertura (no Distrito Federal)

Tab. B § 13.^o N. 6 — Est. 50\$000

Idem, idem (nos Estados)

Tab. B § 5.^o N. 2 — Est. 60\$000

FABRICAS (de productos sujetos ao imposto de consumo)

Livros — Tab. B § 2.^o N. 2 — Verba fl. \$150

Termos no livro — Tab. B § 4.^o N. 36 —

Verba fl. 10\$000

FACTURAS (de contas acceptas e assignadas)

Tab. A § 1.^o N. 4 — Est. proporcional

Observ. — Não se acham comprehendidas aquellas, cujos valores constem de letras de cambio, notas promissorias ou de duplicatas, a que se refere o art. 17 da Lei de Orçamento N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

O N. 22 do § 13.^o da Tab. B (publicação mais tarde corrigida pelo Governo) estatuiu que o credor nas facturas é obrigado a incluir a importancia correspondente ao sello, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000.

Nota — Essa disposição foi mandada incluir na Tab. B § 4.^o, no fim do N. 1, conforme se verifica do Decreto N. 4990 de 16 de Janeiro de 1926 (publicado na primeira pagina do "Diario Official" do dia 17 do mesmo mes). Foi decidido que a importancia do sello continua a ser paga pelo credor e que não é adicionada ao valor da factura. (V. Circular n. 9 de 8 de Fevereiro de 1926 do Ministerio da Fazenda).

FAVORES DO GOVERNO FEDERAL (não especificados)

Tab. B § 4.^o N. 38 — Verba

a) por decreto 100\$000

F

b) por aviso ou portaria 50\$000

c) de quaesquer autoridades federaes 25\$000

V. "Aviso", "Carta", "Decreto", "Portaria",
"Título".

FAZENDA NACIONAL — V. "Avisos", "Repartições"
FÉS DE OFFICIO (de officiaes do Exercito e Armada)

Estão isentas de sello (Reg.º art. 30 N. 3)

FIANÇAS

Tab. A § 1.º N. 14 (Reg.º art. 13 n. 5) —

Estampilha proporcional
Estão isentas as fianças administrativas por termos
lavrados nas repartições estaduaes. — (Reg.º art.
28 N. 26).

V. "Contractos"

FILIAES — V. "Caixas Filiaes"

FIRMAS (de Agente Consular) — V. "Reconhecimento"

FIRMAS COMMERCIAES — V. "Archivamento", "Capital",
"Livros", "Registos"

FOLHAS DE PAGAMENTO — V. "Recibos"

FOLHETOS (documentos não especificados)

Juntos a requerimentos, processos, etc., apresenta-
dos ás autoridades federaes para fazer prova de
publicação)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est. fl. 1\$000

FORMAES DE PARTILHA

Tab. B § 11.º N. 1 — Est. fl. \$800

FORNECIMENTOS (de repartições) — V. "Contas", "Propo-
sitas", "Relações"

FREQUENCIA — V. "Attestados"

FRETAMENTO — V. "Embarcações"

FUNCCIONAMENTO (de companhias, emprezas, etc.) — V. "Car-
tas-Patentes"

FUNCCIONARIOS DE JUSTIÇA — V. "Actos", "Autos", etc.

FUNCCIONARIOS PUBLICOS — V. "Aposentadoria", "Licen-
ças", "Nomeações", "Prazo", etc.

Observ. — A concessão de prazo para entarem na
Doses e no exercicio do cargo está isenta de
sello (Reg.º art. 30 N. 62)

— 6 —
GARANTIA (de sommas e valores)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. proporcional

GERENROS (fornecidos aos arsenaes, etc.) — V. "Conhecimentos"

GERENROS (recolhidos a armazens) — V. "Recibos"

GOVERNO FEDERAL — V. "Actos", "Decretos", "Favores",
"Carta-Patentes", "Nomeações", "Títulos", etc.

GOVERNO DOS ESTADOS E MUNICIPAES — V. "Actos",
"Economia", "Repartições", "Serviços", etc.
(Reg.º art. 26)

GRATIFICAÇÕES (por serviços designadamente criados por leis e
regulamentos da União)

Tab. A § 6.º N. 5

Portaria — Verba 7 %

Estão isentas as ordenadas por portarias ou avisos,
em remuneração de serviços extraordinários —
(Reg.º art. 30 N. 55)

GUARDA NACIONAL — V. "Postos e honras", "Soldo"

GUIAS

Tab. B § 13.º N. 11 (Dist. Federal) — Estamp.

Averbação de quitação de impostos fe-
derais — por anno 1\$000

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes guias: (Reg.º art. 30)

- a) de aquisição de formulas do imposto de consu-
mo — N. 66
- b) de aquisição de estampilhas do selo adhesivo —
N. 66
- c) exhibidas para a fiscalização de imposto — N. 66
- d) de deposito de mercadorias nos entrepostos, ar-
mazens e trapiches alfandegados — N. 24
- e) de pagamento a empregados, pelas estações fiscaes
dos lugares em que residirem — N. 59,
- f) de recolhimento de quantias aos cofres da União
— N. 68

V. "Postos e honras", "Soldo"

— II —

HABITAÇÃO DE PREDIOS (no Distrito Federal) — V. "Declarações"

HONORARIOS (de advogados, medicos, professores, etc.) — V. "Contractos"

HONRAS MILITARES — V. "Postos e honras"

HOSPEDARIAS (no Distrito Federal) — V. "Hoteis" (livro)

HOTEIS (no Distrito Federal)

Tab. B § 12.^o N. 5

Livro de entrada e saída de hóspedes —

Verba — fl. \$200

HYPOTHECAS

Tab. A § 1.^o

Escriptura N. 7 — Estamp. proporcional

Transcrição de dactação in solutum N. 30

(por conto ou fracção) 1\$000

(no respectivo Registo)



— I —

IDADE — V. "Alistamento", "Carta" (emancipação), "Sorteio"
INSTRUMENTO PUBLICO — V. "Actos", "Escriptos", "Pro-
curações", "Traslado"

INTERINOS — V. "Nomeações"

INTERPRETE (do commercio)

Tab. B § 6.^o N. 6
Titulo — Verba 180\$000

INSCRIÇÃO

Tab. B § 4.^o
para concursos nas repartições federaes
— N. 13 — Est. 10\$000
para concursos de juizes seccionaes — N.
14 — Est. 10\$000
para concursos de professores, nas escolas,
academias, gymnasios e collegios fe-
deraes — N. 14 — Est. 10\$000
de exames geraes de preparatorios — N.
15 — Est. 5\$000
para exames de 2.^a época — N. 17 — Est. 20\$000

INSCRIÇÃO (no Distrito Federal)

Tab. B § 13.^o N. 13
para concurso aos cargos de juizes de di-
reito e pretores — Est. 5\$000

INVENÇÕES — V. "Privilegios"

INVENTARIOS — V. "Autos"

ISENÇÕES

Alem das consignadas em Capitulo especial do Re-
gulamento do Sello em seus artigos 26 a 30,
com seus respectivos numeros (Decreto 14339 de
1.^o de Setembro de 1920) todas citadas neste
"Promptuario" na palavra apropriada, algumas
outras foram incluidas nas novas Tabellas, pro-

mulgadas, (sob as restrições de — excepto —
— exceptuadas — menos — não comprehen-
das — salvo, etc.) isenções essas que também
foram attendidas nos logares competentes.

ISENÇÕES (de direitos, de impostos, etc.) — V. "Peticões"



— J —

JORNAES

Tab. B § 1.^o N. 10

Junto a requerimentos ou exhibidos ás autoridades federaes — Est. fl. 1\$000
Estão isentos os jornaes em que forem publicados editaes que se prendam ao expediente da propria repartição, quando junto a processo atinente ao expediente que motivou a publicação.
(Reg.^o art. 30 N. 70)

JORNALEIROS — V. "Diarias"

JUBILAÇÕES

Titulo — Tab. A § 6.^o N. 2 — Verba 5 %
(s/ venc. 1 anno)

NO DISTRICTO FEDERAL

Titulo — Tab. A § 8.^o N. 2 — Verba 4 %

JUIZES FEDERAES — V. "Nomeações", "Reconduções"

JUIZES SECCIONAES — V. "Inscripções"

JUNTAS COMMERCIAES — V. "Archivamento", "Livros", "Registo"

JUSTIFICAÇÕES

Estão isentas as seguintes:
para alistamento eleitoral (Reg.^o art. 30 N. 21)
alistamento militar (Reg.^o art. 30 N. 63)
casamento civil (Reg.^o art. 30 N. 35)
soldo vitalício (Reg.^o art. 30 N. 31)
sorteio militar (Reg.^o art. 30 N. 63)

— L —

LABORATORIOS (nos Estados que ainda não tiverem legislação sobre o assumpto)

Licença — Tab. B § 5. ^o N. 2 — Est.	60\$000
NO DISTRICTO FEDERAL	

Licença — Tab. B § 13. ^o N. 6 — Est.	50\$000
---	---------

LANÇAMENTOS

Estão isentos:

- a) Os lançamentos feitos pelos bancos e casas bancárias, nas cadernetas de c/c, pelas sommas depositadas, desde que se refiram a operações que hajam pago o sello devido de "recibo" (ou de qualquer outra declaração de pagamento), conforme estatue a Tabella B § 4.^o N. 3 — 2.^o período. (Reg.^o art. 30 N. 48)
- b) Os lançamentos feitos nas contas correntes, por transferência de crédito (Reg.^o art. 28 N. 29) — V. "Recibos"

LEGITIMAÇÃO — V. "Cartas".

LEILOEIROS (agentes de leilão)

Conta de venda — Tab. A § 1.^o N. 24 —

Est.	proporcional
--------------	--------------

Livro — Tab. B § 2. ^o N. 4 — Verba fl.	\$150
---	-------

Titulo — Tab. B § 6. ^o N. 5 — Verba . . .	180\$000
--	----------

Observ. — Os "Recibos" dos leiloeiros só valem junto às contas (Reg.^o art. 92)

LETRES DE CAMBIO (em qualquer moeda, mesmo saccadas em paiz estrangeiro)

Tab. A § 1. ^o N. 1 — Est.	proporcional
--	--------------

Nota — As letras de cambio, saccadas pelo Thesouro Nacional (ou repart. de Fazenda da União) a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas estão sujeitas a sello (Reg.^o art. 28 n. 2)

V. "Contractos", "Compra e Venda de Cambiaes", "Operações", etc.

LETROS HYPOTHECARIAS

Estão isentas de sello as emitidas pelas sociedades de credito real (Reg.^o art. 28 N. 3)

LETROS DE PREMIO

Estão isentas as de premio das apolices de seguro (Reg.^o art. 28 N. 35)

LETROS DE RISCO

Tab. A § 5.^o — Pagam pelo valor dos premios de seguros (relativos a 1 anno)

Até o valor de 25\$000	1\$200
de mais de 25\$ até 50\$000	2\$400
de mais de 50\$ até 100\$000	4\$800
e assim por deante, cobrando-se mais 2\$400 por parcelas de 50\$000 ou fracção, a mais.	

Pelo reseguro:

até 50\$000	1\$200
de mais de 50\$ até 100\$000	2\$400
e assim por deante, cobrando-se mais 1\$200 por 50\$000 ou fracção dessa quantia.	

LICENÇAS

para abertura de cinema (Districto Federal) Tab. B § 13.^o N. 17

na area urbana — Est.	200\$000
na suburbana — Est.	100\$000

para abertura de drogaria (Dist. Fed.)

Tab. B § 13. ^o N. 6 — Est.	50\$000
---	---------

para abertura de drogaria (nos Estados)

Tab. B § 5. ^o N. 2 — Est.	60\$000
--	---------

para abertura de escriptorio de emprestimos (Dist. Fed.) Tab. B § 13.^o N. 7

— Est.	100\$000
----------------	----------

para abertura de fabrica de productos chimicos

No Dist. Fed. — Tab. B § 13 N. 6 Est.	50\$000
--	---------

Nos Estados — Tab. B § 5. ^o N. 2 — Est.	60\$000
---	---------

para abertura de laboratorio de productos chimicos	
No Dist. Fed. — Tab. B § 13. ^o N.	
6 — Est.	50\$000
Nos Estados — Tab. B § 5. ^o N. 2	
Est.	60\$000
para abertura de pharmacias	
No Dist. Federal (cit. n.) Est.	50\$000
Nos Estados (cit. n.) Est.	60\$000
para abertura de theatro no Distrito Fe- deral — Tab. B § 13. ^o N. 16	
na area urbana — Est.	200\$000
na suburbana — Est.	200\$000
para aceitar cargo de consul — Tab. B § 5. ^o N. 5 — Verba	120\$000
para aceitar empregos e pensões de go- verno estrangeiro — Tab. B § 5. ^o N. 5 — Verba	120\$000
para embarcações — V. "Embarcações"	
para espectaculo publico — Tab. B § 13. ^o N. 18 (Distrito Federal)	
na area urbana — Est.	100\$000
na suburbana — Est.	50\$000
a funcionarios publicos (Tab. B § 5. ^o N. 3) — (Por qualquer autoridade)	
Até 1 mez — Est.	5\$000
de mais até 3 meses — Est.	10\$000
de mais de 3 meses ou sem decla- ração de tempo — Est.	15\$000
a funcionarios publicos (no Distrito Fe- deral) — Tab. B § 13. ^o N. 8 (Por qualquier autoridade do Distrito)	
Até 3 meses — Est.	5\$000
Por mais ou sem declaração de tempo — Est.	10\$000
a funcionarios publicos (não comprehen- dididas nas acima, concedidas pelo Con- selho Municipal e Prefeitura) Tab. B § 13. ^o N. 9	4\$000

para mudança de residencia (a funcionarios inactivos, pensionistas e reformados) Tab. B § 5.^o N. 1 (Inc. Guia de Pagamento)

Dentro do paiz — Est.	10\$000
para o exterior — Est.	25\$000
para sahida de qualquer preso (ou pessoa em custodia) — Tab. B § 13. ^o N. 4 (Distrito Federal) — Est.	2\$000
para uso das Armas da Republica — Tab. B § 9. ^o N. 2 — "Portaria" — Verba não especificadas (Tab. B § 5. ^o N. 4) Concedidas pelo Governo Federal —	50\$000
Estamp.	30\$000
Concedidas por funcionarios da União	15\$000

V. "Dispensas"

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes licenças:

- a) As concedidas a officiaes, inclusive medicos e pharmaceuticos, adjuntos do Exercito e Armada, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em virtude de inspecção de saúde (Reg.º art. 30 N. 3).
- b) As concedidas às praças de pret (Reg.º art. 30 N. 3).
- c) As concedidas a funcionarios publicos ou militares nos termos do art. 17 § 1.^o do Decreto 14157 de 5 de Maio de 1920 (Reg.º art. 30 N. 69).

LIQUIDAÇÕES (de sommas e valores)

Tab. A § 1.^o N. 29 — Est. proporcional LIQUIDAÇÕES (de sociedades, excepto as anonymas) — V. "Disolução"

LIVROS (em todo o territorio da União)

Tab. B § 2. ^o — Verba dos administradores de armazens de depósito — N. 3 — fl.	\$150
agentes de leilões — N. 3 — fl.	\$150
bancos e empresas semelhantes — N. 6 — fl.	\$800

casas bancarias — N. 6 — fl. . . .	\$300
casas de penhor e emprezas semelhan- tes — N. 6 — fl.	\$300
commerciantes — N. 4 — fl. . . .	\$150
companhias (em geral) N. 4 — fl. .	\$150
correctores — N. 4 — fl. . . .	\$150
despachantes (nas alfandegas) — N. 1 — fl.	\$150
droguistas — N. 3 — fl.	\$150
escrivães — N. 5 — fl.	\$300
emprezas de seguro (em geral) — N. 6 — fl.	\$300
estabelecimentos de seguro — N. 6 — fl.	\$300
fabricas de productos, sujeitos ao im- posto de consumo — N. 2 — fl. .	\$150
marinha mercante (Tab. B § 3.º N. 10 — G — Est.	2\$000
officiaes de registo — Tab. B § 2.º — N. 5 — fl.	\$300
pharmaceuticos — Tab. B § 2.º — N. 3 — fl.	\$150
sociedades anonymas — Tab. B § 2.º — N. 4 — fl.	\$150
tabelliaes — Tab. B § 2.º — N. 5 fl.	\$300
trapicheros — Tab. B § 2.º — N. 4 fl.	\$150

Observ. — Os livros acima enumerados, alem do selo
de folha estao sujeitos ao dos termos de aber-
tura e encerramento (Tab. B § 4.º — N. 36 —
Verba 10\$000

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 12.º — Verba.	
das audiencias — N. 3 — fl.	\$200
casas de emprestimo sob penhor — N. 6 — fl.	1\$000
casas de pensão — N. 5 — fl. . . .	\$200
do deposito geral — N. 2 — fl. . . .	\$200
dos droguistas — N. 4 — fl.	\$100

de entrada e saída de hóspedes — N. 5	
— fl.	\$200
entrega de autos — N. 3 — fl.	\$200
estabelecimentos de empréstimos —	
— N. 6 — fl.	1\$000
(sob penhor)	
das hospedarias — N. 5 — fl.	\$200
dos hoteis — N. 5 — fl.	\$200
do rol dos culpados — N. 1 — fl.	\$200
de segurança — N. 1 — fl.	\$200
termos de bem viver — N. 1 — fl.	\$200
Oserv. — Os livros de droguistas e pharmacia, acima referidos, pagam mais (alem do sello de folha) o da Tab. B § 13.º N. 15	
Termos (de abertura e encerramento) Verba	8\$000

ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes livros:

- a) Os destinados ao registo de contractos, distractos, firmas e marcas (Reg.º art. 30 N. 46)
- b) Os de registo de nascimentos e óbitos (Reg.º art. 30 N. 4)
- c) Os de inscrição dos "Clubs de Sorteio" de mercadorias (Reg.º art. 30 N. 14)
- d) Os dos comerciantes de productos sujeitos ao imposto de consumo (Reg.º cit. art. 30 n. 14).

LLOYD BRASILEIRO

Estão isentos os documentos e papeis originários do Lloyd Brasileiro e os de seu expediente bem como de suas agencias e vapores, enquanto estiver incorporado ao Patrimônio Nacional (Reg.º art. 28 N. 36 e art. 30 N. 36)

LOCAÇÃO (em geral) — V. "Contractos"

LOCAÇÃO (de serviços) — V. "Contractos" (isenções)

LOTERIAS — V. "Bilhetes"

— M —

MACHINISTA

Carta — Tab. B § 8. ^a N. 3 — Verba	20\$000
Exame (Portaria) — Tab. B § 3. ^a N. 10 — K — Estamp.	15\$000
Registo (da carta) — Tab. B § 3. ^a N. 10 — H — Estamp.	2\$500

MANDADOS JUDICIAES

Tab. B § 1. ^a N. 1 — Est. — fl.	\$600
Tab. B § 11. ^a N. 1 — Distrito Federal) — Est. — fl.	\$600

Os mandados ex-officio estão isentos, nos termos do Regulamento, art. 30 N. 5.

MAPPAS (levantados pelo Governo) — V. "Copias"

MARCAS (de commercio) — V. "Livros", "Registo"

MARCAS DE GADO

Estão isentos os documentos juntos a requerimentos, dirigidos ao Ministério da Agricultura para a concessão do registo de marcas de gado (Reg.º art. 30 N.º 41).

MASSAS FALLIDAS — V. "Titulos" (das comissões)

MARINHA — V. "Comissões", "Nomeações", "Serviços", etc.

MARINHA MERCANTE

Tab. B § 3.^a N. 10

Livros ou termos de cobertura — G — Estamp.	2\$000
Termos (de encerramento) — I — Es- tamp. — fl.	\$100

MATRICULAS (no Distrito Federal)

de conductor de veículo — Tab. B § 13.^a

N. 5 — Estamp. 5\$000

MATRICULA (nas Capitanias de portos) — V. "Embarcações", "Titulos", etc.

M

MATRICULA (nas escolas sup. faculdades, etc.) V. "Inscrições"
 Estão isentos os avisos sobre matrícula em faculdades
 e aulas de instrução secundária. (Reg.º art. 30
 N. 57).

MECANICO (engenheiro)

Carta — Tab. B § 8.º N. 1 — Verba 250\$000

MEDALHAS DE BRAVURA E DISTINÇÃO

Isentas (Reg.º art. 30 N. 1)

MEDIÇÃO DE TERRENOS — V. "Contractos", "Quitações"

MEDICOS

Tab. B § 8.º N. 1

Carta (de doutor em medicina) Verba 250\$000

Os contractos por serviços intelectuais estão isentos.
 (Reg.º art. 28 N. 9)

MEIO SOLDO

Certidões (para habilitação) — Tab. B

§ 1.º N. 11 — Est. — fl. \$600

Titulo declaratorio — Tab. A § 6.º N. 8

Verba 3 %

MEMORANDA (dos correctores de fundos públicos)

Tab. B § 4.º N. 30 — letra C — Est. 1\$000

Observ. — Esse sello é devido quando houver referência a liquidação de quaisquer operações.

MEMORIAES (dirigidos a autoridades federaes, administrativas ou judiciais)

Tab. B § 1.º N. 4 — Est. — fl. \$600

Tab. B § 11.º N. 2 (no Distrito Federal)

Est. — fl. \$600

V. "Peticões" (isenções)

MERCADORIAS DEPOSITADAS — V. "Notas", "Depósitos"

MERCADORIAS A' PRESTAÇÃO — V. "Recibos", "Vendas"

MERCADORIAS IMPORTADAS

Estão isentas as mercadorias importadas directamente pelas repartições públicas da União (Reg.º art. 30 N. 54) — V. "Relação".

MESAS DE RENDAS — V. "Despachantes"

MESTRE (de embarcação, de 1.ª ou 2.ª classe)

Carta — Tab. B § 8.º N. 3 — Verba 20\$000

M

Portaria de exame — Tab. B § 3.^o N. 10

— J — Estamp. 10\$000

MILITARES — V. "Apostillas", "Classificações", "Reformas",
"Transferencia", etc.

MINISTRO DE ESTADO

Título de nomeação

Tab. A § 6.^o N. 1 — Verba 10 %

MOEDA EXTRANGEIRA — V. "Operações"

MOLESTIAS — V. "Attestados"

MONTES DE SOCCORRO (em geral) — V. "Cartas patentes"

MONTES DE SOCCORRO (da União) — V. "Nomeações", "Re-
moções", etc.

MONTEPIOS — V. "Cartas Patentes"

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA (dos Servidores do Es-
tado)

Estão isentos os requerimentos e outros papéis, que
transitarem pelo Montepio Geral de Economia
dos Servidores do Estado (Reg.^o art. 30 N. 18)

MONTEPIO DA MARINHA, EXERCITO E FUNCCIO-
NARIOS

Tab. B § 4.^o N. 19

Titulos declaratorios — Estamp. \$600

Estão isentos os papéis relativos ao Montepio para os
operarios do Arsenal de Marinha da Capital Fe-
deral (Reg.^o art. 30 N. 18)

MORATORIA (a Devedores da Fazenda)

Tab. B § 4.^o N. 31

Aviso de concessão — Verba 20\$000

Estão isentas as concessões feitas nos termos do De-
creto 917 de 24 de Outubro de 1890 (Reg.^o art.
28 N. 7)

MOVIMENTO DE OFFICIAES (do Exercito e Armada)

Os movimentos dos officiaes para serviços especiaes
estão isentos do sello (Reg.^o art. 29 N. 1)

MUDANÇA DE RESIDENCIA — V. "Licença"

MULTAS

O regimen penal é geralmente materia regulamentar.

No Regulamento do Sello (Decreto 14339 de 1.^o
de Setembro de 1920) encontra-se nos arts. 54

M

a 68. A Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925 (que promulgou as novas Tabellas do Regulamento do Sello) estabeleceu a multa de 100\$000 a 200\$000 para o credor, que deixar de incluir nas facturas e recibos a importancia correspondente ao sello devido. Essa disposição que se achava classificada sob o n. 22 § 13.^o da Tab. B foi mandada transportar para a Tab. B § 4.^o, fim do N. 1, conforme se vê do Decreto executivo N. 4990 de 16 de Janeiro de 1926. — V. "Facturas", "Recibos".

MUNICIPALIDADES (no Distrito Federal)

Os documentos, papeis e actos da Prefeitura e municipalidades estão incluidos nos seguintes §§ e números:

Tab. A §§ 7.^o e 8.^o (Sello proporcional)

Tab. B §§ 11.^o e 13.^o (Sello fixo)

V. "Certidões", "Contractos", "Licenças", "Nomeações", etc.

MUTUALIDADES — V. "Cartas Patentes" (companhias)

B

— N —

NACIONALISACÃO (de embarcações)

Tab. B § 3.^o N. 5

Título — Estamp. 20\$000

NAÇÕES EXTRANGEIRAS — V. "Consulados", "Exequatur",
"Actos"

NASCIMENTOS E OBITOS

Tab. B § 1.^o N. 10

Certidões e papeis relativos—Est. fl. 1\$000

Estão isentos:

a) As certidões dos assentamentos de obito para inhu-
mação de cadáveres (Reg.^o art. 30 N. 23)

b) Os livros do registo civil (Reg.^o art. 30 N. 4).

NATURALISACÃO

Estão isentos do sello os papeis referentes à naturali-
sação de estrangeiros e os relativos à prova
de cidadão brasileiro (Reg.^o art. 30 N. 34)

NAVIO NACIONAL — V. "Despachos", "Embarcações"

NEGOCIANTES — V. "Cartas", "Livros", "Reabilitação"

NEGOCIOS DOS ESTADOS — V. "Economia dos Estados"

NOMEAÇÕES (em geral)

Todos os títulos de nomeação estão sujeitos ao sello,
inclusive os da Ministro de Estado, quer expedi-
dos pelo Governo Federal quer conferidos pelos
Directores de repartição, Chefes de serviço, Juí-
zes e Tribunais Federais e do Distrito Federal,
Mesas do Senado e da Câmara e por outras au-
toridades federais não especificadas, assim dis-
criminadas:

NOMEAÇÕES EFFECTIVAS

Tab. A § 6.^o N. 1 — Verba 10 %

empregados das Caixas Económicas da União
empregados dos Montes de Socorro da União
escrivães forenses

N

funcionarios publicos, em geral
Juizes federaes e do Districto Federal
Officiaes da Armada
" da Brigada Policial
" do Corpo de Bombeiros
" do Exercito
" do Registo de Titulos e Hypothecas
serventuarios dos officios de Justica
tabelliaes

Observ. — A porcentagem de 10 % recae sobre os vencimentos de um anno quando fixos e sobre a lotação dos mesmos quando variaveis — (Reg.^o art. 19)

ISENÇÃO

Estão isentas as nomeações dos officiaes do Exercito e Armada para commissões e serviços especiaes (Reg.^o art. 29 N. 1)

NOMEAÇÕES INTERINAS

Tab. A § 6.^o N. 3

Pelo Governo Federal — Verba	7 %
Pelos Juizes federaes e Tribunaes do Districto Federal	7 %

Observ. — A essa taxa estão sujeitos os titulos de nomeação de empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, quer sejam em caracter provvisorio, em commissão ou de exercicio eventual, com vencimentos abonados pelos cofres publicos ou não.

NOMEAÇÕES ESPECIAES

(Tab. B § 13.^o N. 20)

de despachante da Recebedoria (Districto Federal) — Verba	50\$000
de despachante da Estrada de F. C. do Brasil — Verba	50\$000
de despachante da Prefeitura Municipal — Verba	50\$000
de escrevente juramentado — Tab. B § 13. ^o N. 19 — Verba	30\$000

N

de Prefeito Municipal — Tab. A § 8.^o N. 1
 — Verba 8 %
 de official para cargo administrativo em
 repartições ou estabelecimentos mili-
 tares, sem aumento de vantagens pe-
 cuniarias — Tab. B § 7.^o N. 3 — Verba
 de officiaes de 2.^a classe e de 2.^a linha
 V. "Postos e honras"

ISENÇÕES

- Do imposto estão exceptuadas:
- a) As nomeações de officiaes do Exercito e Armada para cargos adstrictos aos seus postos e sem au-
gmento de vantagens pecuniarias. (Tab. B § 7.^o
N. 3 — nota no fim);
 - b) As nomeações para serviços e commissões espe-
cias ás diferentes armas e aos corpos do res-
pectivo quadro ou ás fortalezas. — (Reg.^o art.
29 N. 1).

NOMEAÇÕES DIVERSAS
 para emprego efectivo da União, com
 vencimento diario — Tab. A § 6.^o
 N. 7 — Verba 4 %
 emprego efectivo do Distrito Fe-
 deral com vencimentos abonaveis
 pelos cofres municipaes — Tab. A
 § 8.^o N. 2 — Verba 4 %

Outras nomeações — V. "Avaliador", "Cartas" (ti-
 tulos commerciaes), "Cartas" (diplomas profis-
 sionaes), "Commissões".

NOMEAÇÕES (de Gov. Estrangeiros) — De *agente-consular*
 Estão isentos os *Exequatur* (Reg.^o art. 30 N. 2)

NOTAS

com carácter de recibo especial — V. "Recibo"
 de despachos (nas alfandegas e mesas de rendas, in-
 clusive encommendadas postaes)
 Tab. B § 4.^o N. 8 — 1.^a Via — Est. 2\$000
 das Juntas Commerciaes — V. "Archivamento"
 de lançamentos — V. "Avisos"

N

de pagamentos — V. "Guias", "Recibos", etc.
ao portador — V. "Debentures", "Conhecimentos",
"Certificados", "Guias", etc.

ISENÇÕES

Estão isentas as notas de despacho de amostras sem valor (Reg.º art. 30 N.º 54 e Tab. B § 4.º N.º 8). Idem quanto aos despachos livres de mercadorias, directamente importadas pelas repartições públicas da União (citados art. Tab. § e N.º) de entrada de mercadorias nos entrepostos, armazéns e tapiches (Art. 30 N.º 24).

NOTAS PROMISSORIAS

Tab. A § 1.º N.º 1 — Est. proporcional



— O —

OBITOS

Os attestados e certidões de obito, extraídos dos assentamentos, para inhumação de cadáveres, estão isentos de selo (Reg.^o Art. 30 N. 23)

Para outros fins, esses papeis pagam o selo da Tab. B § 1.^o N. 10 — Est. fl. 1\$000

OBJECTOS DE EXPEDIENTE — V. "Recibos" (isenções)

ÓBRAS (literarias, científicas ou artísticas)

Registo — Tab. B § 4.^o N. 26 — Est. 20\$000

OBRIGAÇÃO

Tab. A § 1.^o N. 29 — Est. proporcional de pagamento
reembolso

despasse ou outra qualquer declaração, nesse sentido, paga o selo proporcional acima citado.

OBRIGAÇÕES (ao portador) — V. "Debentures"

Estão isentas as seguintes obrigações:

- a) dos Bancos Agrícolas, legalmente organizados e fiscalizados pelo Governo (Reg.^o, art. 28 N. 18)
- b) dos Bancos Hypothecarios, nas mesmas condições (Reg.^o art. 28 N. 18)
- c) das Caixas Económicas da União (Reg.^o art. 28 N. 11)
- d) dos Montes de Socorro da União (Reg.^o art. 28 N. 11)
- e) dos Montepios da União (Reg.^o art. 28 N. 11)

OFFICIAES (do Exército e Armada)

Vide as seguintes epigraphos:

- "Apostillas"
- "Classificação"
- "Comissões"
- "Designações"
- "Meio soldo"
- "Movimento"

“Nomeações”
“Reformas”
“Soldo”
“Títulos”
“Transferencias”

OFFICIAES (de 2.^a classe) — V. “Reserva”

OFFICIAES (de 2.^a linha) — V. “Postos e honras”

OFFICIAES (da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros) V. “Nomeações”

OFFICIAES (de registo de títulos) — V. “Livro”, “Nomeações”

OPERAÇÕES (em geral) — V. a especie de Operação, si “Contratos”, “Emprestimos”, “Endossos” ou outra.

ISENÇÕES

Continuam isentas as seguintes operações:

- a) As realizadas pelos Bancos de Custojo Rural, legalmente constituídos sob a forma cooperativa de crédito (Reg.^o art. 28 N. 17)
- b) As das Caixas rurais e urbanas nas mesmas condições e sob base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada (Reg.^o art. 28 N. 17)
- c) As que os Bancos populares e Caixas rurais, legalmente constituídos e organizados, sob forma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores (Reg.^o art. 28 N. 19)

Observ. — Nesta isenção não se comprehendem as operações de desconto de títulos pelos agricultores e criadores saccados contra seus commissários em outras praças e o redesconto desses títulos. (Decisão do Ministro da Fazenda-14-8-925).

- d) As das Sociedades cooperativas de crédito agrícola, organizadas nas circunscrições rurais do paiz, desde que gosem de isenção de impostos estaduais (Reg.^o art. 28 N. 20)
- e) As das Sociedades cooperativas (com ou sem capital) legalmente organizadas nas pequenas circunscrições rurais sob responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada de seus associados, para o fim de emprestar dinheiro aos socios e receber suas economias, desde que se trate de operações

e transacções de valor não excedente a 1:000\$, bem como para seus depositos (Reg.º art. 28 N. 20 e art. 40 da Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

- f) As operações de credito e outras, feitas pelo Governo Federal, Thesouro Nacional e demais Repartições de Fazenda da União (Reg.º art. 28 N. 2).
- g) As operações sobre letras de cambio, desde que inferiores a 1.000 libras esterlinas (ou sua equivalencia em outra moeda estrangeira) e até 5 dias de prazo (Reg.º art. 28 N. 23)

OPERAÇÕES (em moeda estrangeira) — V. "Cambiaes", "Compra e venda de Cambiaes"

OPERAÇÕES (a prazo) — V. "Contracto", "Compra e venda de Cambiaes"

OPERAÇÕES (a termo, sobre café, assucar e algodão)

V. Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925 art. 16

OPERAÇÕES (a termo, por contractos)

Tab. B § 4.º N. 30 — Estamp.	
feitas no protocollo dos correctores de fundos publicos ou de mercadorias-A	3\$000
pelas copias extrahidas do protocollo —B	
— cada via	1\$000
pelos memoranda, havendo referencia a liquidação de quaesquer operações-C	1\$000
pelas propostas de registo de operações nas Caixas de Liquidação — D . . .	3\$000

ORDEM DE SAHIDA (de presos ou pessoas em custodia) — V. "Alvarás"

ORDENS DE PAGAMENTO — V. "Cartas" (de ordem), "Duplicatas", "Escriptos" (á ordem), "Recibos", etc.

ORDENS DE PAGAMENTO (de conta de terceiro) — V. "Duplicatas", "Recibos"

— P —

PAGAMENTOS (em moeda nacional) — V. "Recibos", "Recibo especial", "Cartas", "Escriptos á ordem", "Cambiaes", etc., etc.

PAGAMENTOS (em moeda estrangeira)

Deve ser convertida a importância em moeda nacional ao cambio do dia do pagamento do selo
(Reg.º art. 18 § 1.º)

V. "Compra e venda de cambiaes"

PAGAMENTOS (em mercadorias) — V. "Bilhetes á ordem"

PAGAMENTOS (em prestações) — V. "Vendas"

PAGAMENTOS (a emprégados)

Estão isentos os avisos que ordenarem o pagamento de vencimentos, ajudas de custo e gratificações provenientes de contratos ou destinados a remunerar serviços extraordinários. (Reg.º art. 30 n. 55)
São também isentos os que ordenarem pagamento de funcionários pelas Estações fiscais dos lugares em que residirem (Reg.º art. 30 N. 59)

PAGAMENTOS (de dívida passiva do Thesouro)

Estão isentos os avisos que ordenarem o pagamento de dívida passiva do Thesouro Nacional, de qualquer origem (Reg.º art. 30 N. 60)

PAPEL SELLADO

Continua sendo facultativo o uso do papel sellado em 1926, na conformidade da Lei N. 4625 de 31 de Dezembro de 1923, art. 26.

PAPEIS — Vide a espécie de papéis nos vocabulários apropriados, tais como: "Alistamento", "Bilhetes", "Cambiaes", "Documentos", "Naturalização", "Peticões", "Reformas", "Recibos", "Sentenças", etc., etc.

PAQUETE — V. "Embarcações", "Despacho", "Regalia"

PARCERIA — V. "Contractos"

PARTES (dirigidas ao Governo) — V. "Representações"

P

PARTEIRA

Tab. B § 8.º N. 3

Carta ou titulo de habilitação — Verba 20\$000

PARTILHAS — V. "Formaes"

PASSAPORTES (a navios) — V. "Embarcações"

PASSAPORTES (a viajantes)

Tab. B § 3.º N. 1

Portaria — Est. 1\$000

Observ. — Si forem expedidos pelos Secretarios de Estado, pagarão mais: por pessoa ou familia — Est. 15\$000

NO DISTRICTO FEDERAL

Portaria expedida pela Secretaria de Policia por uma pessoa ou familia — (Tab. B § 13.º N. 1) — Est. 6\$000

ISENÇÕES

Estão isentos os passaportes concedidos pelo Ministerio das Relações Exteriores, aos agentes diplomaticos e consulares, nacionaes e estrangeiros, e aos encarregados de despachos (Reg.º art. 30 N. 15).

Está igualmente isento do sello o "Visto" da autoridade policial nos passaportes estrangeiros.
(Cit. art. e N.º)

PASSES — V. "Despachos", "Passaportes", "Portarias", "Embarcações"

PATENTES (de autorisações, etc.) — V. "Caitas-Patentes"

PATENTES (de privilegios) — V. "Privilegios", "Transferencias"

PATENTES (officiaes do Exercito e Armada) — V. "Nomeações", "Promoções"

PATENTES (officiaes de 2.ª classe e 2.ª linha) — V. "Postos e honras"

PATENTES (de registo do imposto de consumo)

Está isento o pedido (Reg.º art. 30 N. 66)

PEDIDOS (de generos, objectos, etc.)

Estão isentos os pedidos de generos e demais objectos, feitos pelas repartiçãoes publicas, civis e militares (Reg.º art. 30 Ns. 32 e 33).

PENHORA DE DEPOSITOS

Tab. B § 4.^o N. 22

Averbação — Est. 2\$000

PENHORES — V. "Cautelas", "Emprestimos", "Escriptorios"

PENSÃO — V. "Casa de Pensão", "Livros"

PENSÕES (do Governo Federal)

Tab. A § 6.^o N. 8

Titulo declaratorio — Verba 3 %

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- a) As concedidas às famílias dos militares e officiaes e praças da extinta Guarda Nacional e Voluntarios da Patria mortos na guerra com o Paraguai (Reg.^o art. 29 N. 2)
- b) As concedidas às praças de pret do Exercito e Ar-mada (Reg.^o art. 29 N. 3)

PENSÕES (dos Governos estrangeiros)

Tab. B § 5.^o N. 5

Licença (para aceitar a pensão) — Verba 120\$000

PENSIONISTAS (mudança de residencia)

Tab. B § 5.^o N. 1

Licença (dentro do paiz) — Est. 10\$000

Licença (para o exterior) — Est. 25\$000

PEQUENA CABOTAGEM — V. "Embarcações"

PERDÃO (de pena)

Tab. B § 4.^o N. 37 (não esndo pobre o agraciado)

Decreto — Verba 30\$000

PERITO AVALIADOR

Tab. B § 6.^o N. 1

Nomeação — Est. 30\$000

PESCA — V. "Embarcações" (passes-isenção)

PETIÇÕES (em geral)

Dirigidas ás autoridades federaes e apre-

sentadas a qualquer repartição da

União, Distrito Federal e Territorio

do Acre (Tab. B § 1.^o N. 2) — Est. 2\$000

Para iniciar qualquer procedimento em jul-

zo, contencioso ou administrativo —

(Tab. B § 1.^o N. 5) — Est. 2\$000

P

NO DISTRICTO FEDERAL

Para o mesmo fim (Tab. B § 11 N. 3)

— Estamp. 2\$000

Dirigidas às autoridades judiciais, para serem juntas a autos (Tab. B § 1.^o N. 6 — Est.

1\$000

NO DISTRICTO FEDERAL

Para o mesmo fim (Tab. B § 11.^o N. 4)

— Estamp. 1\$000

PETIÇÕES (especiais)

Dirigidas ao Congresso, solicitando privilégios, concessões, subvenções, isenções de direitos, prorrogação de prazo, relevações de multa, indemnizações e quaisquer outros favores, onerosos ao Thesouro (Tab. B § 4.^o N. 11) — Estamp.

50\$000

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes petições:

- a) As dirigidas ao Governo Federal pelas Congregações das Faculdades da Republica e pelas Associações Commerciaes e sociedades reconhecidas de utilidade publica, desde que tratem, unicamente, de interesse geral ou de ordem publica (Reg.º art. 30 N. 30).
- b) As que forem necessarias para a habilitação à percepção do soldo vitalício (Reg.º art. 30 n. 31).
- c) As dirigidas às autoridades policiais, pelos beneficiarios do Montepio e Meio soldo, solicitando attestados semestraes de vida e de residencia. (Lei 4984 de 31 de Dez. de 1925 — art. 13).
V. "Attestados", "Viuvez".
- d) As que transitarem pelo Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (Reg.º art. 30 N. 18).
- e) As petições para fins eleitoraes (Reg.º art. 30 N. 21).
- f) As petições de preses pobres (Reg.º art. 30 N. 23).

PHARMACEUTICO (nos Estados que não tiverem Regulamentos especiaes)

Licença (Tab. B § 5.º N. 2) — Est.	60\$000
Livro (Tab. B § 2.º N. 3) — Verba — fl.	\$150
Termo (no livro) Tab. B § 4.º N. 36 — Verba — fl.	10\$000

NO DISTRICITO FEDERAL

Licença (Tab. B § 13.º N. 6 — Est.)	50\$000
Livro (Tab. B § 12.º N. 4 — Verba)	\$100
Termo (no livro) Tab. B § 13.º N. 15 — Verba	6\$000

PILOTOS

Carta (Tab. B § 8.º N. 3 — Verba)	20\$000
Exame (Tab. B § 3.º N. 10, letra K — Est.)	15\$000

PORTARIAS

Concedendo "exequatur" às sentenças e predicções de jurisdição estrangeira, para que tenham execução na Repu- blica — Tab. B § 4.º N. 23 — Est.	20\$000
--	---------

Concedendo gratificação por serviços des- ignadamente criados por leis ou regu- lamentos da União — Tab. A § 6.º N. 5 — Verba	7 %
--	-----

Concedendo licença a funcionários publi- cos — V. "Licença".	
---	--

Concedendo licença para uso das armas da Republica — Tab. B § 9.º N. 2 — Verba	50\$000
--	---------

Dirigidas aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito de Policia (no Distrito Federal) — Tab. B § 13.º N. 3 — Est.	6\$000
---	--------

Expedidas pela Secretaria de Policia para viajantes (Passaportes) Tab. B § 13.º N. 1 (por pessoa ou familia)	6\$000
Não especif. — Tab. B § 13.º N. 2 .	5\$000
do Exame de mestres (de 1.ª e 2.ª classe) Tab. B § 3.º N. 10 — letra J — Est.	10\$000

P

de Exame de machinista — Tab. B § 3.^o
 N. 10 — letra K — Est. 15\$000
 Permitindo o levantamento das armas da
 Republica — Tab. B § 9.^o N. 1 — Verba 50\$000

ISENÇÕES

Estão isentas as que tratarem de pagamento de ven-
 cimentos, ajudas de custo e gratificações, prove-
 nientes de contractos ou destinadas a remunera-
 ção de serviços extraordinarios. — (Reg.^o art. 30
 N. 55) — V. "Avisos"

POROS — V. "Embarcações"

POSTOS E HONRAS MILITARES

Tab. B § 10.^o

Nomeações de officiaes de 2.^a classe da
 reserva do Exercito de 1.^a linha das
 armas e servicos

de 2. ^o Tenente — Verba	80\$000
de 1. ^o Tenente — Verba	90\$000
de Capitão — Verba	100\$000
de Major — Verba	125\$000
de Tenente Coronel — Verba	150\$000

Patentes de officiaes de 2.^a linha ou concedendo hon-
 ras e postos de officiaes do Exercito e Marinha,
 pagam as mesmas taxas acima.

Observ. — Para a admissão nos quadros das classes
 acima, não valem as certidões de haver o candi-
 dato concluido o curso de Faculdade Superior; é
 necessaria a exhibição do diploma, devidamente
 sellado (Tab. cit. — Nota ao fim do paragrapho)

ISENÇÕES

Estão isentas:

- As apostillas lançadas nas patentes dos officiaes
 de 2.^a linha do Exercito (Reg.^o art. 30 N. 16)
- As patentes, concedendo honras de posto em des-
 tacamento ou em corpos destacados (Reg.^o art.
 30 N. 1).

PRAÇAS DE PRET

Estão isentas do sello:

- a) Os avisos expedidos em favor d'essas praças -- (Reg.^o art. 30 N. 58)
- b) As baixas de serviço (Reg.^o art. 30 N. 3)
- c) As licenças concedidas (Reg.^o art. 30 N. 3)
- d) As reformas concedidas bem como as vantagens que lhes competirem pela effectividade. (Reg.^o art. 30 N. 52)

PRASOS

Está isenta a concessão de prazo para os funcionários entrarem na posse e exercício de seus cargos. (Reg.^o Art. 30 N. 62)

V. "Petições", "Prorrogações".

PRATICAGEM — V. "Embarcações" (passes-isenções)

PRATICO (de pequena cabotagem)

Tab. B § 8.^o N. 3

Carta — Verba	20\$000
-------------------------	---------

PRECATORIA

Tab. B § 1. ^o N. 1 — Est. — fl.	\$600
--	-------

Tab. B § 11. ^o N. 1 (No Distrito Federal) — Est. — fl.	\$600
--	-------

PREFEITO

Tab. A § 8.^o N. 1

Nomeação — Verba	8 %
----------------------------	-----

V. "Nomeações"

PREFEITURA — V. "Despachantes", "Licenças", "Nomeações"

PREMIOS (de seguros)

Tab. A § 5.^o — Estamp.

até o valor de 25\$000	1\$200
----------------------------------	--------

de mais de 25\$ até 50\$000	2\$400
---------------------------------------	--------

de mais de 50\$ até 100\$000	4\$800
--	--------

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$400 por 50\$000 ou fração d'essa quantia.

Estão isentos os premios das apólices de seguro de vida (Reg.^o art. 28 N. 35)

PREMIOS (de reseguros)

Tabella acima citada

até o valor de 50\$000	1\$200
----------------------------------	--------

P

de mais de 50\$ até 100\$000 2\$400
e assim por diante, cobrando-se mais 1\$200 por
50\$000 ou fração dessa quantia.

Observ. — O sello dos prémios correspondem ao se-
guro ou reseguro de anno ou de prazo inferior a
a um anno. — V. "Recolhimento"

PRESOS (no Distrito Federal) — V. "Alvarás"

PRESOS POBRES (no Distrito Federal)

Estão isentas as ordens para os mesmos saírem da
prisão (Reg.º art. 30 N. 23). Bem assim, os re-
querimentos e papéis relativos aos mesmos (art.
e N.º citados)

PRESTAÇÕES — V. "Mercadorias", "Recibos", "Vendas"

PRIVILEGIOS (de invenção)

Certidões (1.as) dos termos de de-
pósito feito no Ministério da Agri-
cultura — Est. — fl. \$600
(Tab. B § 1.º N. 11)

Patentes — Verba 100\$000
e mais:

Pelo 1.º anno — Verba 50\$000

Pelo 2.º anno — Verba 30\$000

augmentando-se 30\$000 em cada anno, per te-
do o prazo do privilegio.

(Tab. B § 9.º N. 3)

V. "Diplomas"

PROCEDIMENTO (em juizo) — V. "Peticões"

PROCESSOS

Estão isentos os seguintes:

- a) Quando forem autores à Justiça ou à Fazenda
Federal, inclusive seus traslados, sentenças, man-
dados e quaesquer actos promovidos ex-officio
em Juiz (Reg.º art. 30 N. 5)
- b) Os de desapropriação judicial, promovidos pela
União ou pela Prefeitura do Distrito Federal.
(Reg.º art. 30 N. 6)

PROCURAÇÕES (em geral)

Tab. B § 4.º N. 10 — Est. 2\$000

Observ. — Estão sujeitas a esse sello, quer sejam ou

não passadas em nota publica, quer em juizo,
não havendo clausula in rem propriam ou algu-
ma outra que torne exigivel o sello proporcional.
— V. "Substabelecimentos", "Traslados".

PRODUCTOS CHIMICOS — V. "Fabrica", "Laboratorio",
"Pharmacia", etc.

PROFESSORES

Estão isentos os contractos de honorarios por tra-
bhos intellectuaes. (Reg.º art. 28 N. 9)

PROMESSAS (de pag.º, de entrega de bens, de traspasse, etc.)
Tab. A § 1.º N. 29 — Est. proporcional
V. "Recibo"

PROMISSORIAS

Tab. A § 1.º N. 1 — Est. proporcional

PROMOÇCES (no Exercito e Armada)
Tab. A § 6.º N. 1 — Verba 10 %

PROPOSTAS (de aquisição de bens nacionaes)
Tab. B § 1.º N. 10 — Est. — fl. 1\$000

PROPOSTAS (de arrendamento de bens nacionaes)
Tab. B § 1.º N. 10 — Est. — fl. 1\$000

PROPOSTAS (de registo de operaçoes nas Caixas de Liquidação)
Tab. B § 4.º N. 30 — letra D — Est. 2\$000
(cada via)

PROROGACCES DE PRASO (em contractos em geral)

Paga apenas o sello sobre a diferença de
Capital si houver acorescimo. (Reg.
art. 13.º N. 10) — Est. proporcional

PROROGACCES DE PRASO (nos contractos de compra e ven- da de cambiaes)

Tab. A § 2.º — nota — Est.
Por periodo de 30 dias ou fraçao. 3\$000

PROTOCOLLO (das audiencias e registo civil)

Estão isentos do sello:

- a) O protocollo das audiencias dos escrivães de ju-
tiga, Estdual (Reg.º art. 30 N. 45)
- b) O referente ao registo de casamento civil (Reg.
art. 30 N. 35)

PROTOCOLLO (de correctores) — V. "Livros", "Operações"

Q

PROVA (de cidadão brasileiro)

Estão isentos de sello os papeis referentes à prova
de ser cidadão brasileiro (Reg.º art. 30 N.º 34).

PROVISÕES (em geral)

Tab. B § 1.º N. 1 — Est. — fl.	\$600
Tab. B § 11.º N. 1 (Dist. Fed.)	\$600
de advogado (perante a justiça federal) a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica—sem fi- xação de tempo — Tab. B § 8.º N. 4	
— Verba	300\$000
de caução “opere demoliendo” — Tab.	
B § 4.º N. 20 — Est.	50\$000
de solicitador (nos auditórios federaes:	
Tab. B § 8.º N. 5	
sem fixação de tempo — Est.	150\$000
temporaria — cada anno ou me- nos — Est.	25\$000

PUBLICAS-FORMAS (extrahidas dos livros, processos, etc.

De livros, documentos e processos existentes nos car-
tórios da justiça federal ou em outra qualquer
Repartição Pública da União.

Tab. B § 1.º N. 11 — Est.	\$600
Tab. B § 11.º N. 1 (Dist. Fed.) — fl.	\$600

PUBLICAS-FORMAS (extrahidas de documentos não dos car-
tórios)

Tab. B § 1.º N. 10 — Est.	1\$000
-----------------------------------	--------

— Q —

QUADROS (do Exercito) — V. "Postos e honras militares"

QUANTIAS (levadas a crédito) — V. "Avisos" (dos bancos)

QUITAÇÕES (em geral)

Tab. A § 1.º N. 29 — Est. proporcional
de pagamento de juros ou quantias não
computadas no título principal — Tab.

A § 1.º N. 29 e Reg.º art. 28 N. 13
(s/ o acréscimo) — Est. proporcional
de impostos federaes (No Distrito Fed.)

(averbação na guia) — Tab. B § 13.^º
N. 11 (anno) 1\$000

V. "Exoneração", "Liquidação", "Recibos".

ISENÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- a) As quitações de dinheiro, proveniente de contratos que tenham pago o sello proporcional (Reg.º art. 28 N. 13)
- b) As quitações passadas aos responsáveis da Fazenda (Reg.º art. 30 N. 61)
- c) As que forem passadas em folha de pagamento de juros de apólices da dívida publicada (Reg.º art. 30 N. 26)





— R —

RASÕES FINAIS

Tab. A § 1. ^o N. 7 — Est. fl.	\$600
Tab. A § 11. ^o N. 5 (Dist. Fed.) — Est. fl.	\$600

RASA

Tab. B § 1. ^o N. 11 (alem do sello de fl. de \$600) por linha	\$100
---	-------

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 13. ^o N 11 (idem, idem) linha	\$100
---	-------

RECEBEDORIA — V. "Despachantes"

RECIBOS (em geral, avulsos ou não)

Tab. B § 4.^o N. 1

Os recibos communs pagam o seguinte sello, em estampilhas e em todas as vias ou duplicatas:

De quantia superior a 20\$ até 1:000\$000 cada via	\$600
De mais de 1:000\$000 (qualquer que seja a quantia) cada via	1\$000

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- a) Nesta classe de recibos estão comprehendidos até os firmados entre particulares, por effeito de pagamentos e recebimentos de quantias;
- b) Qualquer pessoa pode e deve dar denuncia de recibo sem sello visto como estão sujeitos à multa de 100\$000 a 500\$000, tanto quem firmou o recibo sem sello como a pessoa que o tiver conservado por mais de oito dias, sem apresentá-lo á repartição arrecadadora, para o devido procedimento. (Reg.^o arts. 60 e 67);
- c) A Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, que mandou observar as novas Tabellas do Sello, determina que o credor é obrigado a incluir no

R

reclamo a importancia do sello applicado, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000. Em Circ. n. 9 de 8 de Fevereiro de 1926 o Ministro da Fazenda decidiu que a nova exigencia da Lei não creou ao devedor a obrigaçao de pagar o sello nos recibos ou facturas, mas apenas a de incluir nas mesmas facturas ou recibos a importancia correspondente ao sello, sob pena de multa.

- d) Convém não esquecer que quaisquer declarações de recebimento, tais como: Abate-se, A deduzir, Annulando, Confere, Dinheiro em conta, Deduzido, Liquidado, Pago, Por conta e outros semelhantes, estão sujeitas ao pagamento do sello devido, em virtude do texto do N. 1 § 4.^o da Tabella B, que diz: "qualquer que seja a forma empregada para expréssar o recebimento da somma ou da quantia."

ISENÇÕES

São em grande numero as isenções ainda em vigor:

- a) Os recibos communs de quantia não superior a 20\$000. (Tab. B § 4.^o N. 1 — nota no fim — e Regulamento art. 30 N. 9);
- b) Os que forem passados em documentos, papeis ou titulos que já tenham pago o sello proporcional (tais como cambiais, promissórias, saques, etc.) Reg.º art. 30 Ns. 7 e 8;
- c) Os recibos postaes (Reg.º art. 28 N. 4 e art. 30 N. 49);
- d) Os recibos de vencimentos de funcionários públicos, ainda mesmo pagos adiantadamente ou por consignação que façam (Reg.º art. 30 N. 13);
- e) Os recibos de diaristas e empregados de quaisquer companhias e empresas (Reg.º art. 30 N. 27);
- f) Os recibos passados em folha de pagamento de juros de apólices da dívida publica (Reg.º Art. 30 N. 26);
- g) Os recibos de pagamento de fretes, passados nos proprios conhecimentos (Reg.º art. 30 N. 53).

RECIBOS (de Bancos, Casas Bancarias, etc.)

Em cadernetas de c/c, pelas quantias depositadas (Tab. B § 4.º N. 3) Est. \$500
Em cadernetas de c/c limitada e nas de depósitos populares (Cit. § N. 4) Est. \$300

Nota — Na Lei, por erro de revisão da Imprensa Nacional saiu \$500. No começo deste Promptuário, ao tratarmos da "Corrigenda Official" explicamos e justificamos o engano havido.
nas 1.as vias e duplicatas, de recibos de quantias entregues em virtude de ordens de pagamento, desde que não seja por conta de terceiro

Tab. B § 4.º N. 1 — Estamp.
de mais de 20\$ até 1:000\$000 \$600
de mais de 1:000\$000 1\$000
nas 1.as vias de recibos de ordens de pagamento por conta de terceiros, (documento, declarando valor recebido por conta de pessoa diferente da que ordenar o pagamento)

Tab. A § 1.º N. 22 — Estamp.
até 500\$000 1\$000
de mais de 500\$ até 1:000\$000 2\$000
cobrando-se por conto de réis que accrescer ou fracção mais 2\$000.

Observações — Com relação aos recibos passados em cheques, quer tenham ou não endosso, a Recebedoria do Distrito Federal, em resposta a uma consulta da firma Pereira Borges & Cia., declarou que a entrega do cheque ao portador, constituindo quitação, dispensa recibo; mas que no cheque nominativo o recibo passado está sujeito ao sello da Tab. B § 4.º N. 1 (Diario Official de 3 de Março de 1926, pag. 4828).

ISENÇÕES

Estão isentos de sello (fixo ou proporcional):

- Os recibos passados em cadernetas do Banco do Brasil (Reg.º art. 28 N. 37)
- As duplicatas dos recibos por conta de terceiros (Reg.º art. 28 N. 27 e Tab. A § 1.º N. 22)

R

- c) As duplicatas ou diferentes vias de recibos, referentes a documentos sujeitos ao sello proporcional (Reg.^a art. 30 N. 8).

Observação — As duplicatas, a que se referem as isenções acima só produzem efeito, si contiverem a averbação da Repartição fiscal competente, declarando que o sello foi devidamente pago na 1.a via (Reg.^a arts. 15 e 28, N. 27)

- d) Os recibos em c/c, referentes a operações que hajam pago o sello devido (Tab. B § 4.^a N. 3 — 2.^a periodo)
- e) Os recibos provisórios (talões ou cartões) por depósitos em c/c, cujos recibos terão de ser passados nas cadernetas devidamente selladas, e desde que o recebimento não seja por conta de terceiro. (Reg.^a art. 30 N. 37)

V. "Recibos Diversos".

RECIBOS DIVERSOS

de cobrança no accrescimo de premio nas apólices de seguro contra accidentes.

(Tab. B § 13.^a N. 21 — Est. 4\$000

Observ. — O Decreto 4990 de 16 de Janeiro de 1926 mandou incluir esse sello em seguida, ao N. 14 do mesmo § 13.^a

com promessa de pagamento (Tab. A § 1.^a N. 29) Est. prop.

Até 500\$000 1\$000

de mais até 1:000\$ 2\$000

cada conto mais ou fracção 2\$000

com promessa de traspasse ou de entrega de bens móveis ou valores de qualquer especie (Tab. A § 1.^a Ns. 26 e 29 — Sello prop. acima indicado.

de recolhimento de generos a armazens de depositos — com valor declarado. — Tab. A § 1.^a N. 19 — mesmo sello.

de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes,

R

trapiches e armazens alfandegados, armazens das estradas de ferro

Tab. B § 4. ^o N. 6 — Est.	1\$000
provenientes de caução	
distracto	
exoneração	
extracto	
garantia	
liquidação (de sommas ou valores)	
quitgações	
subrogações	

Tab. A § 1. ^o N. 29 — Est. prop.	
até 500\$000	1\$000
de mais até 1:000\$,2\$000
cada conto mais ou fraccão	2\$000.

ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes:

- a) Recibos de joias, contribuições e pensões do Montejo Geral de Economia dos Servidores do Estado (Reg.^o art. 30 N. 18)
- b) Recibos de transporte de bagagens e mercadorias nas estradas de ferro (Reg.^o art. 30 N. 19)
- c) Recibos de objectos fornecidos para o expediente nas repartigões, públicas da União e do Distrito Federal (Reg.^o art. 30 N. 24)
- d) Recibos de quantias transportadas pelo Correio (Reg.^o art. 30 N. 24).

RECEBOS ESPECIAES

Tab. B § 4.^o N. 2 — Est.

de venda de mercadorias a prestações, cada via	1\$500
--	--------

Ao mesmo estão sujeitos todos os documentos com característico do recibo especial, tais como

Bilhetes

Notas

Vales, etc.

que não estejam sujeitos ao selo proporcional da Tab. A § 1.^o

R

Observação — Dos textos dos Ns. 1 e 2 do § 4.^o da Tab. B deduz-se que os recibos de moveis, semoventes e objectos (entregues em deposito) estão comprehendidos nessa classe de "recibo especial", desde que nelles não haja valor declarado. Ha decisão sobre o assumpto.

RECOLHIMENTOS (de impostos, quantias, etc.)

Estão isentas as guias de recolhimento de quaisquer importâncias ou valores aos cofres da União. (Reg.^o art. 30 N. 68).

Com relação ao prazo para o recolhimento de impostos sobre premios de seguros o § 5.^o da Tab. A — em nota final — estabelece o de tres meses (V. art. 43 do Dec. N. 15589 de 29 de Julho de 1922)

RECONDUCÇÕES (sem melhoria de vencimentos)

Pelo Governo Federal ou por qualquer funcionario, inclusive o Prefeito.

Tab. B § 7.^o N. 1 — Verba 3\$000

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

De agentes consulares brasileiros pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, Delegacias fiscaes e Alfandegás (depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento)

Tab. B § 4.^o N. 12 — Est. (de cada firma) 2\$000

RECURSOS — V. "Alistamento", "Sorteio"

REEXPORTAÇÃO — V. "Termos"

REFORMADOS — V. "Attestados", "Licenças", "Reforma"

REFORMA (de officiaes do Exercito, Armada, E. Policial e C. de Bombeiros)

Tab. A § 6.^o N. 2

Título — Verba 5 %

ISENÇÕES

Estão isentas as reformas, concedidas ás praças de pret e as vantagens que lhes competirem pela effectividade (Reg.^o art. 29 N. 4 e art. 30 N. 52).

REGALIAS (de paquete)

Tab. B § 3.^o N. 9

Por paquete, entre 1000 e 3000 toneladas	
— Estamp.	500\$000
Entre 3000 e 5000	1:000\$000
Entre 5000 e 10000	1:500\$000
Acima de 10.000	2:000\$000

REGATAS

Estão isentos os passos das embarcações arroladas na praticagem e regatas (Reg.^o art. 30 N. 43)

REGISTOS (em geral)

de Capital das companhias e sociedades anonymas ou em commandita por accões de responsabilidade limitada.
Tab. A § 1.^o N. 9 — Est. proporcional
(V. Sello)

de Capital de firmas commerciaes, inscritas em nome individual (§ e N. cit.)
Estamp. proporcional

de Cartas de machinista e de mestre
Tab. B § 3.^o N. 10 letra H — Est. 2\$500

de Documentos ou titulos em repartições publicas da União, cujos funcionários não percebam custas ou emolumentos — Tab. B § 4.^o N. 27 — Est.
(por linha) \$200

de Embarcação nacional
 titulo — Tab. B § 3.^o N. 10 — P Est. 20\$000
 tit. provisorio — cit. § N. 4 — Est. 12\$000

de Escripturas de compra e venda (no Registro hypothecario)
Tab. A § 1.^o N. 30 — Est. 1\$000
(por conto ou fracção)

de Livros na Junta Commercial (V. "Livros").
de Marcas de fabrica e de commercio

Tab. B § 4.^o N. 29 letra B — Est. 25\$000

de Marcas de gado — isento (Reg.^o art. 30 N. 41)

de Obras litterarias
Tab. B § 4.^o N. 26 — Est. 20\$000

de Titulo de machinista ou de mestre
Tab. B § 3.^o N. 10 letra H — Est. 2\$500

R. REGISTO DE HYPOTHECAS

Tab. A § 1.º N. 30

Transcripções de escriptura de compra e venda, dactação "in solutum" e actos equivalentes
por conto ou fracção — Est. 1\$000

REGISTO DE NASCIMENTOS E OBITOS

Tab. B § 1.º N. 10

Certidões e outros papéis — Est. fl. 1\$000
ISENÇÕES

- a) As certidões para inhumação de cadáveres (Reg.º art. 30 N. 23)
- b) Os livros de registo (Reg.º art. 30 N. 4).

REGISTO TORRENS

Tab. B § 1.º N. 10

Certidões e outros papéis, embora o serviço esteja a cargo de autoridades estatais — Est. fl. 1\$000

REGULAMENTO DO SELLO

Continua em vigor o Regulamento mandado observar pelo Decreto N. 14339 do 1.º de Setembro de 1920, com as alterações constantes das seguintes leis annuaes, posteriores á de N. 3966 de 25 de Dezembro de 1919. (As Tabellas em vigor são as dos arts. 11 a 13 da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925).

LEIS ANTERIORES

Lei N. 4230 de 31 de Dez.º de 1920 art. 1.º N. 88

Lei N. 4440 de 31 de Dez.º de 1921 art. 1.º N. 56

Lei N. 4625 de 31 de Dez.º de 1922 art. 1.º N. 38

Lei N. 4783 de 31 de Dez.º de 1923 art. 1.º N. 45

Lei N. 4984 de 31 de Dez.º de 1925, arts. 11 e 13.

Nota — A Lei de Orçamento N. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 serviu para os exercícios de 1924 e 1925.

Este Promptuario foi organizado exclusivamente para facilitar as consultas sobre o sello a pagar nos documentos, papéis, títulos, etc. Do Regulamento deveria pois citar apenas os casos de isengões.

Entretanto e aproveitando a epigraphe indicamos abaixo os principaes assumptos, com os respectivos artigos e Decretos posteriores ao Regulamento:

Arrecadação do sello — arts. 2 a 10

Cobrança nas nomeações — art. 18

Contractos e letras — arts. 13 e 14

Depositos de estampilhas — arts. 41 a 44 e Decreto
16020 de 25 de Abril de 1923, art. 2.^o

Disposições Geraes — arts. 91 a 105

Escripturação do imposto (V. Decreto 16020 de 25
de Abril de 1925)

Fiscalisação — arts. 31 a 40

Imposto do sello — art. 1.^o

Incidencia do proporcional — art. 12
do fixo — art. 22

Inutilisagaão do sello — art. 11 e alterações da Lei
4440 de 31 Dez. 1922, art. 41

Isengões em geral — arts. 26 a 30
do proporcional — arts. 28 e 29
do fixo — art. 30.

Multas — arts. 54 a 68

Papel sellado — arts. 79 a 90 e Lei 4625 de 31 de
Dezembro 1923, art. 26

Recursos — arts. 69 a 75

Restituções — arts. 76 a 78

Revalidação (V. Lei 4984 de 31 de Dezembro 1925,
art. 36) alterando o art. 50 § 1.^o, letras A, B, C,
do Regulamento

Sello adhesivo — arts. 2 e 23

" fixo — arts. 22 a 25

" nomeações — arts. 18 a 21

" proporcional — arts. 12 a 21

" verba — arts. 4 e 24

Suprimentos (V. Dec. 16020 de 25 Abril de 1923)

Tempo de pagamento — arts. 23 a 25

Valor dos titulos para o pagamento — art. 13

R

Venda de estampilhas (V. Decreto 16020 de 25 de Abril de 1923).

V. "Remessa de Fundos" e "Sello Federal"

REHABILITAÇÃO (de comerciante)

Tab. B § 6.^o N. 2

Carta — Est. 20\$000

RELACÕES (de fornecimentos)

Tab. B § 1.^o N. 10 — Est. fl. 1\$000

REMESSA DE FUNDOS (para o estrangeiro)

A Lei n. 4230 de 31 Dez.^o 1920 (revigorada pelas Leis de Orçamento anteriores) manda cobrar sello proporcional sobre as quantias remetidas para o exterior, estabelecendo, em seu art. 17, que "As quantias Bancárias por intermédio de Bancos e Casas Bancárias e estabelecimentos congêneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras ficam sujeitas ao sello do § 1.^o da Tab. A mandada observar por Lei N. 3966 de 25 de Dezembro de 1919". A actual Lei não revogou a anterior; mandou apenas que fosse observada (bem como o Regulamento) com as alterações, constantes das Tabellas A e B ora em vigor (art. 11). Demais, pelo texto do N. 26 § 1.^o da Tabella A vigente, se deduz, claramente, que essas operações bancárias continuam sujeitas ao sello proporcional.

REMESSAS (proveniente de cobranças de saques)

Estão isentas de sello. (Reg.^o art. 28 n. 29)

REMOÇÕES (de empregos diversos)

Tab. B § 7.^o N. 1

Do Governo Federal ou por qualquer funcionário da União, inclusive o Prefeito, sem melhoria de vencimentos —

Verba 3\$000

REMUNERAÇÕES — V. "Gratificações"**RENDA S VITALICIAS** — V. "Títulos"**RENOVAÇÕES** — V. "Prorrogações"

R REPRESENTAÇÕES (ao Governo)

Estão isentas de selo as seguintes:

- a) As representações das Congregações das Faculdades da Republica, Associações Commercialaes e sociedades de utilidade publica, desde que tratem, unicamente, de interesse geral ou de ordem publica (Reg.^o art. 30 N. 30)
- b) As representações ou partes de funcionários (competente para formulal-as) feitas em carácter official e a bem do serviço público (Reg.^o art. 30 N. 28).

REQUERIMENTOS — V. "Memoriaes", "Peticões".

REQUISIÇÕES

Estão isentas as seguintes:

- a) As que forem acompanhando as contas de generos e mais objectos fornecidos ao Exercito, à Armada e às suas unidades ou repartições (Reg.^o art. 30 N. 32)
- b) As requisições de penha d'agua (no Distrito Federal) Reg.^o art. 30 N. 22)
- c) As requisições de transporte por conta do Governo, quando apresentadas por occasião do pedido de pagamento (Reg.^o art. 30 N. 39).

RESEGUROS — V. "Premios"

RÉSERVA DO EXERCITO — V. "Postos e honras militares"

RESPONSABILIDADE (pessoal, solidaria e illimitada) — V. "Operações"

RESPONSABILIDADES — V. "Termos"

REVALIDAÇÃO (de títulos de escolas extrangeiras)

Tab. B § 3.^o N. 10 — letra N

Cartas ou títulos — Est. 100\$000

REVALIDAÇÃO DO SELLO

Rege a matéria agora o art. 36 da Lei N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, quanto ao art. 50 § 1.^o letras A, B, C, do Reg.^o

REVISÃO (de alistamento militar)

Estão isentos os papéis e documentos relativos à revisão do alistamento para o serviço do Exercito e Armada (Reg.^o art. 30 N. 17).

RISCOS (de seguros) — V. "Letras de risco"



— 8 —

SAHIDA (de mercadorias dos armazens) — V. "Bilhetes"

SAHIDA (de presos) — V. "Alvarás"

SAHIDA (de vapores) — V. "Embarcações", "Passaportes"

SALDO DEVEDOR — V. "C/ correntes"

SAQUES — V. "Cambiaes", "Letras de cambio"

Estão isentos os saques emitidos pelo Banco do Brasil (Reg.º art. 28 N.º 24).

SEGUNDAS VIAS — V. "Duplicatas"

SEGUROS (terrestres e marítimos) — V. "Apolices", "Premios"

SEGUROS (contra accidentes) — V. "Recibos de cobrança"

SEGUROS (de vida) — V. "Cartas-Patentes", "Premios" (isentações)

SELLO FEDERAL

Sendo varias as taxas, deve ser procurado o assunto na palavra apropriada. Entretanto, repetimos abaixo os dois sellos mais communs das Tabelas devido á sua frequente applicação.

PROPORCIONAL

Tab. A § 1.º

Até 500\$000 — Estamp.	1\$000
--------------------------------	--------

de mais de 500\$ até 1:000\$ — Est.	2\$000
-------------------------------------	--------

Por conto que accrescer ou fracção mais 2\$000.

Observação — A nova Lei não se refere mais à isenção sobre o sello devido nos documentos e papéis de valor até 20\$. Assim, qualquer documento, papel ou título (sujeito ao sello proporcional) paga sello, ainda que seja de quantia inferior a 20\$ (A esse sello estão sujeitos os contractos, letras, escripturas, etc.)

FIXO

Tab. B § 4.º

De mais de 20\$ até 1:000\$ — Est. . .	\$600
--	-------

S

de mais de 1:000\$ em diante — Est. 1\$000
(qualquer que seja a quantia)

Observação — A esse sello estão sujeitos os recibos
communs.

SENTENÇAS (extraídas de processos)

Tab. B § 1.º N. 10 — Estamp. fl. . 1\$000

ISENÇÕES

Estão isentas:

- a) As sentenças de desapropriação por utilidade ou necessidade publica da União ou da Prefeitura do Distrito Federal (Reg.: art. 28 N. 10).
- b) As sentenças em que a Justiça e Fazenda Federal forem autores (Reg.º art. 30 N. 5).

SERVIÇO (de alistamento militar) — V. "Alistamento"

SERVIÇO (activo) — V. "Dispensa"

SERVIÇO (eleitoral)

Estão isentos os requerimentos e demais documentos para fins eleitoraes (Reg.º art. 30 N. 21).

SERVIÇO (de bordo)

Estão isentas as classificações ou designações de oficiaes da Armada para qualquer serviço effectivo de bordo (Reg.º art. 29 N. 1).

SERVIÇO (do Exercito e Armada) — V. "Classificação" "Designações", "Nomeações", "Transferencias", "Reformas" etc.

SERVIÇOS (criados por leis e regulamentos) V. "Gratificações"

SERVIÇOS (especiaes) — V. "Designações"

SERVIÇOS (extraordinarios) — V. "Gratificações"

SERVIÇOS (intellectuaes) — V. "Contractos" (isenção - c)

SERVIÇOS (locação) — V. "Contractos" (isenção - b)

SOCIEDADES ANONYMAS — V. "Archivamento", "Capital", "Cartas-Patentes", "Livros", "Transferencias", etc.

SOCIEDADES (de colonisação) — V. "Cartas - Patentes" (sociedade)

SOCIEDADES (commerciaes de industria, etc.) — V. "Archivamento", "Capital", "Contractos", "Dissolução"

SOCIEDADES (cooperativas de credito agricola) — V. "Cartas-Patentes (cooperativas)

SOCIEDADES (de credito real)

Estão isentos o Capital e as letras hypothecarias
(Reg.^o art. 28 N. 3)

SOCIEDADES (de immigração) — V. "Cartas-Patentes (sociedades)**SOCIEDADES** (de pesca) — V. "Cartas-Patentes" (sociedades)**SOCIEDADES** (ruraes) — V. "Operações"**SOCIEDADES** (de utilidade publica) — V. "Petições" (isenções)**SOLDO**

Está isento o que fôr mandado abonar a officiaes e
pracas de pret da exticta Guarda Nacional ou
a Voluntarios da Patria (Reg.^o art. 29 N. 2)

SOLDO VITALICIO

Estão isentos os documentos, requerimentos, certidões
e demais papeis necessarios á habilitação para
percepção do soldo vitalicio (Reg.^o art. 30 N. 31)

SOLICITADOR — V. "Provisões"**SOMMAS DEPOSITADAS** — V. "Cadernetas", "Recibos" (de
Bancos, etc.)**SOMMAS E VALORES** — V. "Liquidações"**SORTEIO MILITAR**

Estão isentos os recursos, papeis e documentos rela-
tivos ao sorteio para o serviço do Exercito e
Armada (Reg.^o art. 30 N. 17).

SUB-EMPHYTEUSE — V. "Contractos", "Titulos"**SUB-LOCAÇÃO** — V. "Contractos"**SUB-ROGAÇÕES**

Tab. A § 1.^o N. 29

Documento ou papeis, contendo sub-roga-
ções — Estamp. proporcional

SUBSTABELECIMENTOS (de procurações)

Tab. B § 4.^o N. 10 — Estamp. 2\$000

Observ. — Quer sejam passadas ou não em nota pu-
blica, quer em Juizo, não havendo clausula in
rem propriam ou alguma outra que torne exigi-
vel o sello proporcional.

SUBSTITUIÇÕES (temporarias)

Estão isentas as substituições temporarias entre em-

S

pregados da mesma repartição. (Reg.º art. 29
N. 5).

SUCCURSAES — V. "Caixas Filiaes", "Cartas Patentes"

SUPPLMENTO DE IDADE — V. "Cartas" (de emancipação)

28

— T —

TABELLIÃES

Nomeação — Tab. A § 6.^o N. 1 — Verba . . . 10 %
Livros — Tab. B § 2.^o N. 5 — Verba fl. . . . \$300

TALÕES PROVISORIOS (de entrada de depositos em c/c)

Estão isentos do sello os firmados pelos Bancos e casas bancarias, quando o recebimento não seja feito por conta de terceiro, sendo porém sellado o recibo passado na respectiva caderneta (Reg. art. 30 N. 37).

TAXAS (das Capitanias de portos) — V. "Embarcações"

TERMO (operações á termo) — V. "Operações"

TERMOS

de abertura e encerramento de livros sujetos ao sello de folha
Tab. B § 4.^o N. 36 — Verba 10\$000
Tab. B § 13.^o N. 15 (Dist. Fed.) — Livros de pharmacia e drogaria — Verba \$3000
de cobertura ou livros de marinha mercante
Tab. B § 3.^o N. 10 — letra G — Est. 2\$000
de contractos de fianças, lavrados no Juiz Federal ou Estadual, na justiça do Distrito Federal ou nas repartições publicas federaes
Tab. A § 1.^o N. 15 — Est. proporcional
Tab. A § 7.^o N. 3 (Dist. Fed.) — Est. proporcional
V. isenções — abaixo.
de encerramento de livro de marinha mercante
Tab. B § 3.^o N. 10 — letra I — Est. fl. \$100
de entrada e saída nos dos cofres de depositos publicos (na Recebedoria do

Districto Federal, nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes	
Tab. B § 4. ^º N. 21 — Est.	5\$000
de lavrados nas repartições publicas, inclusive os assignados para arrecadação do imposto de transporte	
Tab. B § 4. ^º N. 28 — Est. linha	\$200
de responsabilidade, assignados nas alfandegas para despachos de reexportação	
Tab. A § 1. ^º N. 23 — Est. proporcional	
de responsabilidade para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaisquer outros termos	
Tab. B § 4. ^º N. 9 — Est.	10\$000
de vistorias em qualquer embarcação	
Tab. B § 3. ^º N. 10 — letra O — Est. . . .	10\$000

Observações — Para o efecto de cobrança do sello, o art. 163 da Lei de Orçamento da Despesa, N.º 4632 de 6 de Janeiro de 1923 considerou como "actos" nos processos judiciais todos os termos lançados pelos escrivães ou seus substitutos legaes, ficando sujeitos ao sello cada um desses termos, ainda que lançados na mesma folha.

ISENÇÕES

Estão isentos os termos de fianças administrativas, lavrados nas repartições estaduaes (Tab. A § 1.^º N. 15 — (fim do periodo) e Reg.^º art. 28 N. 26. TERRENOS (em geral) — V. "Contractos", "Quitações" TERRENOS (foreiros) — V. "Contractos" (aforamento) TERRENOS (da Municipalidade - Dist. Fed.) — V. "Títulos" TERRENOS (nacionaes)

Arrendamento — Tab. A § 1. ^º N. 10 —	
Estamp.	proporcional
Titulo de arrendamento — Tab. B § 4. ^º	
N. 25 — Estamp.	20\$000

(alem do sello proporcional no termo de contracto).

TESTAMENTOS

Tab. A § 1.^o N. 9 — Estamp. fl. 1\$000

THEATRO — V. "Licença"

TITULOS (no commercio)

Tab. B § 6.^o

de administrador de armazem de depositos — N. 4 — Verba	180\$000
agente de leilões — N. 5 — Verba	180\$000
ajudantes de despachantes — N. 7 — Verba	150\$000
avaliador commercial — N. 1 — Est.	30\$000
caixeiro despachante — N. 8 — Verba	80\$000
commerciante — N. 3 — Verba	400\$000
corrector — N. 5 — Verba	180\$000
despachante nas alfandegas e mesas de rendas — N. 7 — Verba	150\$000
interprete de commercio — N. 6 — Verba	180\$000
porito avaliador — N. 1 — Est.	30\$000
reabilitação de comerciante — N. 2 — Est.	20\$000
traductor publico — N. 6 — Verba	80\$000
trapicheiro — N. 6 — Verba	180\$000

V. "Concessões", "Trapiches".

TITULOS (cientificos e profissionaes)

de agronomo, bacharel, engenheiro, etc. V. "Cartas"

TITULOS (de nomeações, aposentadorias, jubilações, meio soldo, montepio, reformas, etc.)

V. essas palavras.

TITULOS (publicos, commerciaes, etc.)

de contractos de peculio, dotes, rendas vitalicias ou temporarias, seguros de vida e congeneres — Tab. A § 1.^o N. 25 — Estamp. proporcional

de dados em penhor — V. "Transferencias".

de emprestimos de dinheiro — Tab. A § 1.^o N. 6 — Estamp. proporcional.

TITULOS (de autorisações, licenças, concessões) V. "Cartas Patentes", "Approvação", "Privilegios", etc.

TITULOS (diversos)

de depositos extrajudiciaes — Tab. A § 1. ^o N. 21 — Est.	proporcional
declaratorio de Montepio do Exercito, Marinha e funcionarios publicos	
— Tab. B § 4. ^o N. 19 — Est.	\$600
divida municipal — V. "Transferencias"	
emphyteuse — Tab. A § 1. ^o N. 11 — Estamp.	proporcional
emphyteuse — Tab. B § 4. ^o N. 25 — Estamp.	20\$000
(alem do sello proporcional do termo de contracto).	
emphyteuse de terrenos da municipa- lidade (Dostricto Federal) — Tab. A § 7. ^o N. 1 — Est.	proporcional
empregos effectivos da União, com ven- cimento diario — Tab. A § 6. ^o N. 7 — Verba	4 %
empregos nas sociedades anonymas — Tab. A § 6. ^o N. 6 — Verba	4 %
garantia provisoria de patente de pri- vilegio — Tab. B § 9. ^o N. 4 — Verba	60\$000
habilitação profissional ou scientifica Tab. B § 8. ^o N. 3 — Verba	20\$000
machinista — Tab. B § 8. ^o N. 3 — Verba	20\$000
matricula de conductor de vehiculos (Distrito Federal) — Tab. B § 13. ^o N. 5 — Est.	5\$000
nacionalisaçao de embarcações — Tab. B § 3. ^o N. 5 — Est.	20\$000
onerados por usufructo (V. Reg. ^o art. 102) provisorio de registo de embarcação	
Tab. B § 3. ^o N. 4 — Est.	12\$000
reabilitação de comerciante ("Car- ta") Tab. B § 6. ^o N. 2 — Est.	20\$000

T

registro de embarcação nacional
 Tab. B § 3.^o N. 10 — letra P — Est. 20\$000
 sub-emphyteuse — Tab. A § 1.^o N. 11
 — Estamp. proporcional
 Tab. B § 4.^o N. 25 — Est. 20\$000
 (alem do sello proporcional do termo do
 contracto).
 sub-emphyteuse de terrenos da munici-
 palidade (No Distrito Federal)
 Tab. A § 7.^o N. 1 — Est. proporcional
 V. "Registros"

ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes:

- a) Os titulos sujeitos ao imposto da transmissão de propriedade (Reg.^o art. 28 N. 1)
- b) Os titulos e demais papeis processados nos consulados das nações estrangeiras, si não tiverem de produzir efecto na Republica (Reg.^o art. 28 N. 8)
- c) Os titulos de credito emitidos pelo Thesouro Nacional e demais repartições da Fazenda da União, excepto letras a favor de particulares, ainda que para movimento de fundos entre repartições publicas (Reg.^o art. 28 N. 2)
- d) Os titulos passados pelas commissões administrativas das massas fallidas aos credores chirographarios (Reg.^o art. 28 N. 32)
- e) Os titulos que estiverem isentos do sello proporcional tambem o estão do fixo (Art. 30 N. 10)
- f) Os titulos e medalhas de bravura, de campanha e outros, com declaração expressa de ser mercê em remuneração de serviços militares (Reg.^o art. 30 N. 1)
- g) Os titulos de dívida, passados ás praças de prét (Reg.^o art. 30 N. 3).

TRABALHO (do desenhador de copias e diagrammas do Governo)

Tab. B § 4.^o N. 29
 por dia de trabalho — Est. 10\$000
 maximo — Est. 100\$000

T

TRABALHOS INTELLECTUAES — V. "Contractos" (isenção-c)

TRADUCTOR PUBLICO

Tab. B § 6.^o N. 6

 Título — Verba 180\$000

TRANSACÇÕES (em geral) — V. "Operações" e nas demais palavras apropriadas.

TRANSCRIPÇÕES

Tab. A § 1.^o N. 30

De escriptura de compra e venda, dacção in solutum, etc, no Registo Hypothecario cada conto de réis ou fracção — Est. 1\$000

TRANSFERENCIAS

de accões de sociedades anonymas, em comandita e cooperativas — Tab.

A § 1.^o N. 13 — Est. proporcional apolices federaes (divida publica interna da União) — Tab. A § 1.^o

N. 12 — Est. proporcional crédito em c/c — V. "isenções".

facturas — V. "Endosso".

patentes de privilegios — Tab. B § 4.^o

N. 24 — Est. 20\$000

titulos da dívida municipal — Distrito Federal — Tab. A § 7.^o N. 2

— Est. proporcional

ISENÇÕES

Estão isentas:

- a) As transferencias de apolices, accões de companhias e outros titulos para o efecto de serem recebidos em penhor (Reg.^o art. 28 N. 14).
- b) As de titulos da dívida publica da União, quando por doação inter-vivos ou por transmissão causa mortis (Reg.^o art. 28 N. 25 e Tab. A § 1.^o N. 12 — Nota no fim).
- c) As transferencias de apolices obtidas por compra para fundo de reserva das Caixas Economicas e Montes de Socorro. (Reg.^o art. 28 N. 33).

- T
- d) As transferencias de apêlices, acções de compa-nhias ou sociedades, anonymas ou em commandita, em consequencia de transmissão por título oneroso ou gratuito, do qual se tenha pago sello proporcional (Reg.^o art. 28 N. 15).
 - e) As transferencias de credito em c/ corrente, me-diente simples lançamento (Reg.^o art. 28 N. 29)
 - f) As transferencias das letras hypothecarias das so-ciedades de credito real (Reg.^o art. 28 N. 3)

TRANSFERENCIAS (de officiaes)

Estão isentas as transferencias de officiaes do Exer-cito para commissões e serviços especiaes ás dif-ferentes armas e aos corpos do respectivo qua-dro ou ás fortalezas; bem assim, as dos officiaes da Armada para qualquer serviço effectivo de bordo dos navios do Estado, corpos de Marinha e Companhias de Aprendizes Marinheiros. (Reg.^o art. 29 N. 1)

TRANSMISSÃO (*causa-mortis*) — V. "Transferencias"-isenções)

TRANSMISSÃO (*inter-vivos*) — V. "Transferencia" (isenção)

TRANSMISSÃO (por título oneroso ou gratuito) — V. "Transfe-rencias" (isenção)

TRANSPORTES (de engenheiros)

Estão isentas as diárias concedidas para transporte de engenheiros (Reg.^o art. 29 N. 6)

TRAPICHEIRO

Tab. B § 6. ^o N. 4	
Titulo — Verba	180\$000

TRAPICHES ALFANDEGADOS

Tab. B § 6. ^o N. 9	
Concessão — Verba	100\$000
	V. "Guias", "Warrants", etc.

TRASLADOS (extrahidos de livros, processos e documentos exis-tentes nos cartorios dos escrivães de justiça federal ou em qualquer repartição publica da União)

Tab. B § 1. ^o N. 11 — Est. fl.	\$600
Tab. B § 11 N. 6 (no Distrito Federal)	
— Est. fl.	\$600
	V. "Busca", "Rasa"

T
ISENÇÕES

Estão isentos os seguintes:

- a) Os primeiros traslados de escripturas, passadas em livros de notas e sujeitas ao sello proporcional (Reg.º art. 30 N.º 11).
- b) Os primeiros traslados de procurações e subestabelecimentos, passados nos livros de notas, sujeitas ao sello proporcional, nos termos do art. 30 N.º 12 do Regulamento.
- c) Os traslados ex-officio, quando autora a Justiça ou a Fazenda Federal (Reg.º art. 30 N.º 5).

TRASPASSE — V. "Obrigações", "Promessa"
TRIBUNAIS FEDERAIS — V. "Nomeações"

— ▼ —

VALES (em geral)

São equiparados a "Recibo especial".

Tab. B § 4.^o N. 2 — Est. — Cada via 1\$500

VALES-OURO

Estão isentos os emitidos em pagamento de direitos nas alfandegas e destinados a ser substituídos por letras de cambio (Rge.^o art. 28 N. 21)

VALES POSTAES

Estão isentos do sello (Reg.^o art. 28 N. 4 e art. 30 N. 49).

VALOR RECEBIDO (por conta de pessoa diferente da que ordenou o pagamento)

Tab. A § 1.^o N. 22

documento com essa declaração—Est. proporcional

VALORES — V. "Liquidação"

VAPORES (do "Lloyd Brasileiro") — V. "Documentos" (isenção)

VENCIMENTOS (de titulos) — V. "Endossos"

VENCIMENTOS (dos funcionários)

Tab. B §§ 6.^o e 8.^o

Estão sujeitos às diversas taxas dos §§ acima, durante o 1.^o anno de exercício, para pagamento do sello das respectivas nomeações (Reg.^o art. 19 e 21).

V. "Nomeações", "Recibos", etc.

VENDAS

de cambiaes a prazo (V. "Compra e Venda")

estampilhas (V. "Decreto 16020 de 25 Abril 1925) leiloeiro (V. "Leiloeiros").

mercadorias a prestações — Tab. B

§ 4.^o N. 2 — Est. — cada via 1\$500 mercantil a prazo (V. Decreto 16275 de 22 de

Dezembro de 1923 e art. 17 da Lei de Receita N. 4984 de 31 de Dezembro de 1925.

VIAJANTES

Tab. B § 3.^o N. 1

Passaportes ou portarias — Est.	1\$000
e mais (por pessoa ou familia)	15\$000
si forem expedidos os passaportes pelos Secretários de Estado.	

NO DISTRICTO FEDERAL

Tab. B § 13.^o N. 1

Passaportes ou portarias expedidos pela Secretaria de Policia — Est.	
por pessoa ou familia	6\$000

VIAS (de documentos) — V. "Duplicatas"

VISTO

Está isento do sello o "VISTO" da autoridade policial, apposto aos passaportes estrangeiros (Reg.º art. 30 N. 15).

Tambem estão isentos os "VISTOS" annuaes nas matriculas de gente empregada na vida do mar (Reg.º art. 30 N. 43).

VISTORIAS (em embarcações)

Tab. B § 3.^o N. 10^o — letra O

Termo — Est.	10\$000
----------------------	---------

VIUVEZ

Em Circular n. 12 de 27 de Fevereiro de 1926 resolveu o Ministro da Fazenda equiparar a atestados de vida (art. 13.^o da Lei 4984 de 31 de Dezembro de 1925) os atestados de viuvez e de estado civil, quando apresentados por beneficiarios do Montepio e meio soldo.

VOLUNTARIOS DA PATRIA — V. "Pensões"

— W —

WARRANTS

Tab. A § 1.^o N. 18 — Est. . . . proporcional
E' devido o sello, quando, separados os warrants dos
conhecimentos, forem endossados pela primeira
vez.

Em publicações do genero do presente "PROMPTUARIO", em que superabundam algarismos, tabellas, artigos e paragraphos, ha sempre algo a accrescentar, indicar, esclarecer ou corrigir, por meticulosas que tenham sido as revisões, maximé si foram feitas pelo proprio autor — o peor dos revisores...

As principaes omissões occorridas e accrescimos são os seguintes, que serão sanados na 2.a edição:

ADDENDA

Na epigraph "ATTESTADOS" não foi possível incluir o caso de isenção para os attestados de viuvez (para a percepção do meio soldo e montepíos) porque a equiparação a attestados semestraes de vida e de residencia, foi decidida pelo Ministro da Fazenda, quando já paginadas as primeiras 16 folhas. Foi incluida sob a epigraph "VIUVEZ".

Na epigraph "CAIXEIRO DESTACHANTE, por inadvertencia do paginador, foi incluida a epigraph "BORDO DE NAVIOS", etc., etc., cujo logar é na pagina 18, antes de "BRIGADA POLICIAL". Deve, pois, ser lido assim:

CAIXEIRO DESPACHANTE

Tab. B § 6.^o N. 8 — Verba

Titulo de nomeação 80\$000

Na epigraph "DOAÇÕES" (inter-vivos) — A isenção a que se allude é referente a "Transferencia de títulos da dívida publica interna, da União.

Na epigraph "EMPREGOS FEDERAES" accrescente-se: V. "Nomeações"

Na epigraph "PROVISÕES" (de advogado, etc., etc.) accrescente-se no fim:

temporaria — cada anno ou menos 25\$000

Na epigraph "PORTARIAS" (dirigidas aos administradores da Casa de Detenção, etc., etc.) leia-se 3\$000 em vez de 5\$000.

Inclua-se na letra "C" (logo depois de CAPITANIAS, o seguinte:

CARGO DE CONSUL — V. "Licença".